



# INVENTÁRIO

## INVENTÁRIO CULTURAL - EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS

<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:</b> <i>VILLA BRANDA</i> Endereço: <i>Rua 7 de Setembro nº 435</i> Indicação Fiscal: _____ Setor: _____ Grau de Proteção: _____ Data da Fachada: _____	<b>SITUAÇÃO:</b>



### RELAÇÃO URBANA:

PRESEÇA NA PAISAGEM:	VISUAIS:	EDIFÍCIOS LINDEIROS	CARACTERÍSTICAS
<input type="checkbox"/> Dominante <input checked="" type="checkbox"/> Importante <input type="checkbox"/> Neutro	<input type="checkbox"/> Praça <input type="checkbox"/> De ruas não lindeiras <input checked="" type="checkbox"/> Uma rua - (imóvel meio de quadra) <input type="checkbox"/> Duas ruas - (imóvel de esquina)	<input checked="" type="checkbox"/> Escala compatível <input type="checkbox"/> Escala não compatível	<input checked="" type="checkbox"/> Recuos <input checked="" type="checkbox"/> Arborização <input checked="" type="checkbox"/> Jardim <input type="checkbox"/> Acesso por rampas <input type="checkbox"/> Acessos por escadas <input type="checkbox"/> Pátio interno / Quintal

ESTILO:	ACRÉSCIMO / ELEMENTOS ALTERADOS:
<input type="checkbox"/> Neoclássico <input type="checkbox"/> Eclético <input type="checkbox"/> Art. Nouveau <input type="checkbox"/> Art. Decó <input checked="" type="checkbox"/> Meados séc. XX <input type="checkbox"/> Imigrante <input type="checkbox"/> Chalé <input type="checkbox"/> Mansão <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Moderno <input type="checkbox"/> Pós Moderno <input type="checkbox"/> Indefinido	
<i>Estilo misto - californiano - mexicano</i>	

**OBSERVAÇÕES:**

*Banco de Azulejo revestido de azulejos, arcos plenos emoldurados em pedras varonada, elementos me-  
 unie da fachada, além de ornamentos como balaustras.*

# VOLUME DA EDIFICAÇÃO:



COBERTURA	CUMEEIRA:	CARACTERÍSTICAS:	
_ N° de águas <input type="checkbox"/> Telha francesa <input type="checkbox"/> Fibrocimento <input checked="" type="checkbox"/> Telha Romana <input type="checkbox"/> Metálica <input type="checkbox"/> Germânica <input type="checkbox"/> Goiva <input type="checkbox"/> Outro:	<input checked="" type="checkbox"/> Paralela à fachada principal  <input type="checkbox"/> Perpendicular à fachada principal	2 N° de pavimentos <input type="checkbox"/> Porão <input type="checkbox"/> Sótão <input type="checkbox"/> Mansarda <input checked="" type="checkbox"/> Chaminé <input checked="" type="checkbox"/> Torre <input type="checkbox"/> Torreão <input type="checkbox"/> Cúpula <input checked="" type="checkbox"/> Beiral <input type="checkbox"/> Balcão	<input checked="" type="checkbox"/> Varanda <input type="checkbox"/> Gazebo <input type="checkbox"/> Bay Window <input type="checkbox"/> Vão Livre <input type="checkbox"/> Pilotis <input type="checkbox"/> Volume em Balanço <input type="checkbox"/> Frontão <input type="checkbox"/> Lanternin <input type="checkbox"/> Platibanda

ORNAMENTOS:	ESQUADRIAS:	MATERIAL DAS ESQUADRIAS:
<input type="checkbox"/> Cimalha <input checked="" type="checkbox"/> Aplique <input checked="" type="checkbox"/> Pedras <input type="checkbox"/> Colunas <input type="checkbox"/> Friso <input type="checkbox"/> Medalhão <input type="checkbox"/> Grega <input type="checkbox"/> Almofada <input type="checkbox"/> Lambrequim <input checked="" type="checkbox"/> Baulustres <input checked="" type="checkbox"/> Azulejo <input type="checkbox"/> Mão Francesa <input type="checkbox"/> Gradil <input checked="" type="checkbox"/> Molduras ao redor dos Vãos <input type="checkbox"/> Elemento Vazado <input type="checkbox"/> Outros:	<input checked="" type="checkbox"/> De abrir <input type="checkbox"/> Máximo-ar <input type="checkbox"/> Óculo <input type="checkbox"/> Guilhotina <input checked="" type="checkbox"/> Venezianas <input type="checkbox"/> Vitral <input type="checkbox"/> De correr <input type="checkbox"/> Luneta <input type="checkbox"/> Soleiras <input type="checkbox"/> Basculante <input type="checkbox"/> Bandeira <input type="checkbox"/> Brises	<input checked="" type="checkbox"/> Madeira <input checked="" type="checkbox"/> Metal <input type="checkbox"/> Outro:

FORMA DAS VERGAS:	EMBASAMENTO:	PISO EXTERNO:
<input type="checkbox"/> Reta <input type="checkbox"/> Arco Ogival <input checked="" type="checkbox"/> Arco Pleno <input type="checkbox"/> Tribolado <input type="checkbox"/> Arco Abatido <input type="checkbox"/> Angular <input type="checkbox"/> Arco Abaulado <input type="checkbox"/> Outro:	<input type="checkbox"/> Saliente <input checked="" type="checkbox"/> Ver. Pedras <input type="checkbox"/> Reticulado <input type="checkbox"/> Outro:	<input type="checkbox"/> cimentado <input checked="" type="checkbox"/> Pedras <input type="checkbox"/> Cerâmico <input type="checkbox"/> Outro:

## CARACTERÍSTICAS INTERNAS:

PISO INTERNO	FORRO INTERNO:	PAREDES INTERNAS:	RAMPA INTERNA:
<input type="checkbox"/> Tábua Corrida <input type="checkbox"/> Tacos <input type="checkbox"/> Cerâmica <input type="checkbox"/> Ladrilho <input type="checkbox"/> Outro: carpete	<input type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Estuque <input type="checkbox"/> Gesso <input type="checkbox"/> Outro:	<input checked="" type="checkbox"/> Alvenaria <input type="checkbox"/> Estuque <input type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Outro:	<input type="checkbox"/> Alvenaria <input type="checkbox"/> Metal <input type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Outro:

## ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO

USO ATUAL:	ESTADO FÍSICO	
<input type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Educação <input type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Religioso <input type="checkbox"/> Serviço Público <input type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Outro:	<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Ruína
Descrição para Nenda:		

<b>NOME:</b> BRENDA ASCHLEY DE MORAIS FERREIRA <b>DATA:</b> 28/05/2021.
--



# JUSTIFICATIVA ARQUITETÔNICA

## Justificativa Arquitetônica

As características da edificação trazem destaques do estilo Missões, que, acompanhado pelo Art. Déco e outros estilos, foi um importante marco na história da arquitetura brasileira e na história cultural do país. Esse estilo é um símbolo do cenário que envolveu o período da Segunda Guerra Mundial e da utilização da cultura norte-americana como parâmetro. Em muitas localidades, o estilo missões foi o primeiro a introduzir uma série de inovações na construção, como o uso de concreto armado, por exemplo.

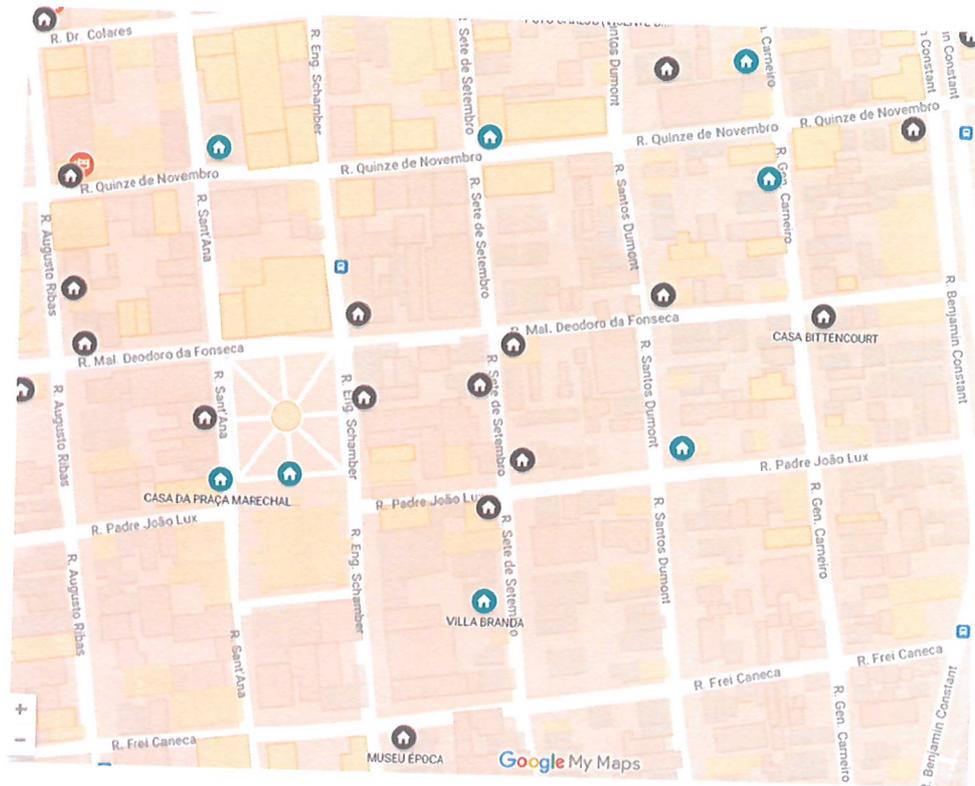
O estilo em Missões ou mexicano (que é o neocolonial hispano-americano) é caracterizado pela torre circular com telhado em beiral, pelos arcos plenos e pelo revestimento em pedras, no contorno das entradas e nas quinas das paredes.





Edificação imponente, Villa Branda se destaca por seus detalhes construtivos e pelo aspecto dominante na rua 7 de setembro. O imóvel possui muros em alvenaria, revestidos de pedras com proteção em madeira na parte superior, e recuo frontal com jardim, contendo um banco revestido de azulejos. A fachada chama atenção por conter arcos plenos emoldurados em pedra, possuir varanda ornamentada por perfis decorativos e balaústres, além de conter, em seu centro, uma chaminé com apliques. A entrada da garagem em arco pleno também é revestida por pedras. A residência possui, ainda, um volume com janelas seteiras.

O local em que o imóvel está inserido também é importante, pois, mesmo acompanhado por edificações de diferentes épocas, além de representar um período, é completamente compatível com a paisagem urbana tradicional. O imóvel está localizado em um eixo histórico e em seu entorno estão localizados patrimônios históricos tombados pelo Município, como a Casa Biassio, a Casa da Dança, o Museu Época e o Bar Asa Branca. Sua importância arquitetônica também é enaltecida pelo fato de ser a edificação com características da época com maior preservação dos ornamentos arquitetônicos referentes ao estilo Californiano.



Mapa Cultural – Entorno da edificação Villa Branda

O imóvel, Villa Branda tem sua importância arquitetônica superior à relevância histórica, já que utiliza técnica construtiva relativa a uma época, possui volumetria e importância podendo ser considerada um palacete da época. Retrata a Ascensão social da cidade em determinado período, compondo um eixo com preservação histórica de outros imóveis. A arquitetura traz a referência do estilo em Missões – Neocolonial, com elementos que se repetem ao longo do eixo histórico em outras edificações.

Brenda Ascheley de Moraes Ferreira  
Arquiteta e Urbanista – CAU: 2771675  
Diretora de Patrimônio Cultural



# DOCUMENTOS

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMPAC - DATADA DE 02/03/2020



Ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, tendo por local a Fundação Municipal de Cultura, localizada na Rua Julia Wanderley, nº 936, Ponta Grossa, Paraná, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, atendendo convocação ordinária do Presidente para tratar dos seguintes assuntos: a) Projeto para construção no terreno lindeiro ao imóvel tombado situado à Rua Marechal Deodoro, nº 438 e 444; b) Pedido para tombamento da Praça Marechal Floriano Peixoto, protocolado pelo Grupo Sherlock Holmes; c) Inclusão de imóveis ao Inventário Cultural, proposto pelo Departamento de Patrimônio Cultural; d) Esclarecimentos acerca do funcionamento do Departamento de Patrimônio Cultural e do COMPAC; e e) Apresentação de projetos para 2020. A reunião teve início às dezoito horas e cinquenta minutos e contou com a presença dos Conselheiros: Brenda Ascheley de Moraes Ferreira, Danielle Camargo de Paula, David Wagner, João Francisco Carneiro Chaves, José Ribamar Kruger, Leonel Brizolla Monastirsky, Luiz Marcelo Lopes, Marco Aurélio Monteiro Pereira, Paulo Roberto Hilgenberg, Roselia Cunha Metzger Ferreira, Sylvana Zanon, Thaís Martires Pius, e o Presidente Fernando Durante. Ficam justificadas as ausências dos conselheiros Romualdo Camargo e Vander Della Coletta Moreno. Com relação ao projeto para construção no terreno lindeiro ao imóvel tombado situado à Rua Marechal Deodoro, nº 438 e 444, o presidente informa que o imóvel já foi demolido e que a construção proposta tem a mesma configuração da edificação anterior, em termos de ocupação da área. O Diretor Alberto acrescenta que o projeto mantém a mesma volumetria, porém, setenta centímetros mais baixa, e não compromete o imóvel tombado, pelo contrário, valoriza, já que a nova construção será mais baixa. Após análise, o conselho defere o projeto por unanimidade. Com relação ao pedido para tombamento da Praça Marechal Floriano Peixoto, protocolado pelo Grupo Sherlock Holmes, O Diretor Alberto procede a leitura do documento, que em suma, justifica a preservação não somente pelo espaço físico, com monumentos e marcos, mas seu papel na história da cidade, sendo um lugar marcado por fatos e acontecimentos significativos, e por fazer parte de um contexto histórico formado pelo prédio que abriga o Museu Campos Gerais, a Proex, o Clube Ponta Grossense e o Quartel General. Acrescenta que os argumentos citam a perda da Igreja Matriz, do chafariz e do coreto, motivos pelos quais há a necessidade de preservação do sítio, considerado como marco zero da cidade. O Presidente acrescenta que existe um processo de revitalização para o espaço, e acredita que ninguém terá a intenção de destruir uma praça. O conselheiro Marco Aurélio afirma que existem monumentos na praça que precisam ser preservados, principalmente por se tratar do marco zero da cidade; e ainda, que uma fatia da praça já foi utilizada pelo novo projeto da Catedral nova. O conselheiro Leonel afirma que o próprio Estado pode fazer a revitalização e acabar descaracterizando o espaço, e o tombamento garante que isso não aconteça, pois garante que qualquer intervenção seja apresentada e aprovada pelo COMPAC, que deverá deliberar de forma diferenciada já que se trata de um espaço vivo e que requer revitalizações, mas que sejam mantidos os elementos originais. A conselheira Thaís informa que está acontecendo manifestações de empresários daquela área para que sejam feitas algumas alterações na praça. O conselheiro Marco Aurélio salienta que deve existir uma modalidade de inclusão da praça no Inventário Cultural, visto que trata-se de algo dinâmico, vivo, com árvores e folhagens, mas que há também alguns elementos que cidade alguma do mundo desprezaria, principalmente por ser o ponto fundante da cidade. O conselheiro José Ribamar sugere que seja verificada a opinião da administração pública quanto a esta preservação, pois é possível citar várias praças que não recebem manutenção. O

conselheiro Marco Aurélio concorda com o conselheiro José Ribamar no que se refere à possibilidade de que a praça seja tombada e abandonada. Ele afirma que a praça não deve ser congelada, mas sim, que os projetos de revitalização devem acontecer, e que se tombada, o conselho será consultado. O Diretor Alberto acrescenta que o congelamento como conceito de tombamento, é equivocado. Ele explica que o COMPAC deve analisar se insere a praça no Inventário Cultural, ou se, por ser um bem público, ser encaminhado diretamente para tombamento preliminar, já que não haverá impugnação. Após discussão, o conselho inclui a Praça Marechal Floriano Peixoto no Inventário Cultural, por unanimidade. O conselheiro Marco Aurélio acredita que com a inclusão da praça no Inventário Cultural o Poder Público passe a vê-la com outros olhos. O conselheiro José Ribamar questiona se as intervenções que estão sendo realizadas devem ser paralisadas. Os conselheiros solicitam que o projeto da intervenção seja enviado ao Departamento de Patrimônio Cultural. O Diretor Alberto solicita a alteração da pauta, e não havendo objeção por parte dos conselheiros, ele apresenta as atribuições do Departamento de Patrimônio Cultural, já que esta é a primeira reunião com a nova composição do COMPAC. As responsabilidades do DPC podem listadas da seguinte forma: cumprir e fazer as deliberações do Conselho de Administração; propor e acompanhar a política e a ação de valorização e proteção do patrimônio cultural do município; pesquisar, editar e divulgar estudos relacionados com o patrimônio cultural do município; identificar, pesquisar, selecionar, cadastrar e manter sob sua guarda, arquivo atualizado na área do patrimônio cultural; difundir, estimular e apoiar iniciativas na área do patrimônio cultural; identificar e orientar a preservação de bens de valor histórico e cultural; fiscalizar, orientar e acompanhar, nos termos da legislação municipal de tombamento, os bens móveis e imóveis por ela protegidos; elaborar, executar, fiscalizar projetos de restauração de bens culturais móveis e imóveis no município. Em se falando de projetos de restauração, informa que a Fundação de Cultura está com três projetos de revitalização o Centro de Cultura, Mansão Villa Hilda e Estação Paraná. Continuando as atribuições do Departamento, promover o estabelecimento do sistema de controle e registro de acervo restaurados e preservados, que já está no ar desde o ano passado; prestar infraestrutura necessária para o desempenho das atividades das Unidades Culturais; implementar as políticas culturais junto as Unidades; acompanhar e avaliar regularmente as ações desenvolvidas nas Unidades, a fim de melhorar a qualidade no atendimento; efetuar o cadastramento, a guarda, o zelo e o controle de bens móveis e imóveis da Fundação, fazendo anualmente o inventário patrimonial por meio de relatórios; apresentar ao Presidente, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades; e desenvolver outras atribuições relativas no âmbito de sua competência, determinadas pela Presidência. O Diretor explica que o COMPAC é uma pequena parcela das atribuições do Departamento de Patrimônio Cultural, que possui uma equipe compacta de funcionários, motivo pelo qual muitas vezes não é possível dar a devida atenção aos senhores conselheiros. Com relação a polêmica da data e horário das reuniões, gerada no grupo de *WhatsApp* do COMPAC, ele explica que a definição da primeira segunda feira do mês foi um acordo do próprio conselho, realizado há anos, desde o início de sua criação, e que não é determinado por lei; sendo assim, questiona aos conselheiros outra possibilidade de data. Após algumas negativas com relação a outros dias da semana, o conselho define pela permanência da primeira segunda-feira de cada mês. O Diretor acrescenta que as entidades encaminharam representantes da população, sob a ótica da classe, como é interpretada a lei, sendo assim, não estão sendo tomadas decisões a partir de uma opinião pessoal, por isso é necessário mais tempo para serem definidas, de forma

mais fria possível, porque tem questões de extrema importância que não estão sendo discutidas de forma necessária durante as reuniões, já que durante a sessão pública de tombamento o tempo é escasso. O Conselheiro Leonel concorda que o tempo de manifestação durante as sessões de tombamento é curto, e por esse motivo as discussões durante as reuniões ordinárias são muito importantes. A Conselheira Rosélia cita a questão das faltas dos conselheiros nas sessões de tombamento. O Presidente esclarece que a questão da alteração do sistema de votação, de setenta para cinquenta por cento mais um, para a sessão de tombamento, está na Câmara Municipal, para aprovação. O Diretor Alberto esclarece que o projeto de alteração feito pela APPAC será discutido pelo conselho. O conselheiro Leonel comenta que cada membro do COMPAC representa uma entidade, e que os votos não representam o conselheiro, mas a entidade representada por ele; por isso, entende que os votos deveriam ser justificados. O conselheiro Marco Aurélio afirma que a visão da instituição ser a geradora do voto, tem um fator de agregação extremamente importante, porque leva para as instituições a necessidade de pensar o patrimônio. Acrescenta que as decisões do COMPAC afetam a configuração identitária da cidade. O Diretor Alberto acrescenta que seu desabafo é neste sentido, pois as entidades encaminharam seus representantes da população sob a ótica da classe, e é por isso que pede-se mais cautela nas discussões. Acrescenta que muitas vezes o conselho é considerado maluco e lunático, e que pretende impedir o progresso da cidade. Informa que nos últimos cinco anos o conselho excluiu quarenta e seis imóveis do Inventário Cultural e que não podem retornar à relação de bens com interesse de preservação, e tudo isso sem justificativa. O conselheiro Leonel afirma que o patrimônio é importante e que o COMPAC existe para normatizar a preservação. O conselheiro João Chaves entende que a lei de tombamento não deve prever a retirada dos imóveis do Inventário Cultural, mas sim, que a partir do momento que o bem está inventariado, deve-se correr os prazos legais para seu tombamento. O conselheiro Marco Aurélio afirma que da primeira metade dos duzentos anos de Ponta Grossa, não existe um único patrimônio edificado na área urbana da cidade, ou seja, metade da nossa história não deixou vestígio material. O conselheiro Leonel afirma que mesmo com a existência do COMPAC, a cidade ainda sofre com a perda de seus patrimônios. A conselheira Thaís afirma que o caminho inverso também deve acontecer, ou seja, cada conselheiro deve levar as discussões do COMPAC para dentro de suas instituições. O Diretor Alberto cita sobre a necessidade de elaborar/atualizar o Regimento Interno do COMPAC, e ainda, expedir Resoluções para situações em que a lei esteja ambígua, ou seja, o que a lei não deixa claro, o Conselho precisa definir. Por fim, solicita aos conselheiros que atentem para a assinatura na lista de presença; informa que a votação em Sessão Pública de Tombamento é de setenta por cento dos votos favoráveis à preservação; e em reuniões ordinárias, cinquenta por cento mais um. Alberto concorda que a lei deve ser revista e que se deve pensar em benefícios ao proprietário, mas acredita também que o proprietário não perde tanto, pois em muitas situações a preservação vai valorizar a área de entorno com ventilação e insolação. Na sequência o Diretor Alberto apresenta os projetos para 2020, sendo: PG Memória 2020, que é a menina dos olhos do Departamento de Patrimônio Cultural, porque é um evento que discute tudo isso de forma prática, porém, com um apelo de saudade. Nesta edição haverá o tema história, protagonismo e saudade; sua estrutura será montada em frente à Estação Saudade; os pavilhões serão de: memórias afetivas, fé e devoção, protagonistas, área de palestras, palco, preserva PG, recepção, projeto raízes culturais, e a gastronomia será em parceria com o SENAC. O conselheiro Marco Aurélio acrescenta que Ponta

Grossa é constituída por uma sociedade multiétnica, e que isso é patrimônio. “A tradição é algo que especifica dentro do todo. Essa coisa imaterial, pode ser da roupa, da alimentação, pode ser de uma série de elementos, elas poderiam estar presentes de forma integrada. Nós somos plurais, e isso é riqueza”. O Diretor apresenta os temas do evento: Cafés de Ponta Grossa; 13 DIB; Bairros de Ponta Grossa; Trem Fantasma, torcida organizada do Operário; Cemitério Municipal; Casas Demolidas; Ponta Grossa do Alto; Clubes Sociais; Cinemas; Fantasmas Urbanos; Prato Típico Alcatra no Espeto; Choperia do Tito; Biodiversidade Memórias da Natureza; Indígenas; Músicos Caipiras de Ponta Grossa; Xuxa do Calçadão; Nacima Salum. Anita Philipowski; Aristides Spósito; Bianchi; Horácio Dropa; Jacob Holzmman; Benzedadeiras; Monge São João Maria; Casa do Divino; Igreja Bom Pastor, primeira igreja evangélica de Ponta Grossa; Sociedade Espírita Francisco de Assis; Gruta do Santa Mônica; Capela Santa Bárbara; Corina Portugal; Diocese de Ponta Grossa; *stands* com grupos que se organizam pela preservação do patrimônio; Festa PG de Outros Tempos, em parceria com o SESC, e o ideal seria que as pessoas forem trajadas com roupas de época; entre outros temas e atividades que se remetem ao patrimônio cultural de Ponta Grossa. Outras ações que serão desenvolvidas neste ano são: Projeto Artista Errado, O Hildinho, Fantasma da Villa Hilda, que é uma criação da artesã Rosangela Tavares; Café com Bons Causos; Raízes Culturais, que pretende resgatar o artesanato raiz; Sistema de Informações do Patrimônio, que tem uma média de cinco mil visitantes ao mês, e que já está na fase de inclusão dos QR Codes, possibilitando que a modernização proporcione mais informações sobre o que é histórico. Na sequência o Diretor apresenta os imóveis a serem inclusos no Inventário Cultural, propostos pelo Departamento de Patrimônio Cultural: **Rua Benjamin Constant, nº 511**, uma construção do ano de 1931, sendo aprovado por doze votos favoráveis e duas abstenções; **Rua Frederico Bahls, nº 545**, conhecida como Casa de Banha, sendo aprovada por treze votos favoráveis e uma abstenção; **Rua Paula Xavier, nº 925**, projeto de um arquiteto japonês que teve uma passagem curta pelo Brasil, e que a proposta inicial seria para ser giratória. Neste caso o conselheiro João Chaves sugere que este imóvel não seja votado nesta reunião, dando a possibilidade para maiores estudos e informações. O conselheiro Leonel afirma que a inclusão no inventário garante a integridade do imóvel enquanto os dados são levantados. Após discussão o conselho delibera que este imóvel seja analisado e apresentado em outra reunião; **Rua General Carneiro, nº 509**, construção de 1912, sendo aprovado por doze votos favoráveis, um contrário e uma abstenção; **Rua General Carneiro, nº 512**, sendo aprovado por doze votos favoráveis, um contrário e uma abstenção; **Rua Santos Dumont, nº 448**, que foi aprovada por onze votos favoráveis e três contrários; **Travessa Borba Gato, nº 78**, aprovada por onze votos favoráveis e três contrários; **Rua Theodoro Rosas, nº 64**, aprovada por onze votos favoráveis e três contrários; **Rua João Cecy Filho, nº 157**, o conselho delibera por apresentar em uma próxima reunião, para que seja possível levantar algumas informações, já que visualmente ela se encontra um tanto quanto escondida pela vegetação; **Rua General Carneiro, nº 479**, sendo aprovada por doze votos favoráveis e dois contrários; **Rua General Carneiro, nº 419**, sendo aprovada por onze votos favoráveis e três contrários; **Rua Sete de Setembro, nº 435**, sendo aprovada por doze votos favoráveis e dois contrários; **Rua Coronel Dulcídio, nº 820**, construção Art Déco de 1930, aproximadamente, sendo aprovado por onze votos favoráveis e três contrários. Encerrados os assuntos pertinentes, às vinte horas e trinta e três minutos é finalizada a reunião. Posteriormente



foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, do qual eu, Carolyne Abilhôa, faço contar e dou fé.

Fernando Röhnelt Durante \_\_\_\_\_  
Alberto Portugal \_\_\_\_\_  
Brenda Ascheley de Morais Ferreira \_\_\_\_\_  
Carolyne Abilhôa \_\_\_\_\_  
Danielle Camargo de Paula \_\_\_\_\_  
David Wagner \_\_\_\_\_  
João Francisco Carneiro Chaves \_\_\_\_\_  
José Ribamar Kruger \_\_\_\_\_  
Leonel Brizolla Monastirsky \_\_\_\_\_  
Luiz Marcelo Lopes \_\_\_\_\_  
Marcelo Uczak Konofal \_\_\_\_\_  
Marco Aurélio Monteiro Pereira \_\_\_\_\_  
Paulo Roberto Hilgenberg \_\_\_\_\_  
Rosélia Cunha Metzger Ferreira \_\_\_\_\_  
Sylvana Zanon \_\_\_\_\_  
Thaís Martires Pius \_\_\_\_\_





REGISTRO DE IMÓVEIS  
2º Ofício - Ponta Grossa - PR  
Rua Sant'Ana 831 - Fone, 24-1101  
**DR. LOURIVAL SANTOS LIMA**  
Oficial Vitalício - CPF 002560809  
Dra. Marlou Santos Lima Pilatti  
Sub. Ofic. Subst. Jur. - CPF 221831599

REGISTRO GERAL

FICHA

2.946 - 1



RUBRICA

MATRÍCULA Nº 2.946

*Handwritten signature*

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Casa de alvenaria de tijolos, tipo colonial, sob nº // 435 (quatrocentos e trinta e cinco) e respectivo lote de terreno s/nº, quadra nº 60 (sessenta), quadrante SE, medindo 22,10m (vinte e dois metros e dez centímetros) de frente para a Rua 7 de Setembro por 34,91m (trinta e quatro metros e noventa e um centímetros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de um lado, com propriedade de Maria de Lourdes Goetz, de outro lado, com propriedade de Nilo Olivo Maria Gasparetto, e de fundo, com propriedade de Adib Miguel e Alvaro Guimarães Villela. PROPRIETÁRIOS: Abramo Ovidio Gasparetto (CI-RG-285278-PR e CPF-MF-000077149/04), industrial, e s/m Esther Fagundes da Silveira Gasparetto (CI-RG-1138024-SP), do lar, ambos residentes e domiciliados em Belém do Pará, e Regina Maura Gasparetto Arnt (CI-RG- 259611-PR e CPF-MF- 184773489-87), do lar, e s/m Ivo Carlos Arnt (CI-RG- 496868-PR e CPF-MF 000169189/91), médico, aqui residentes e domiciliados, todos brasileiros, proprietários de 50% do imóvel desta, cada um, pelo registro nº 16.877, Lº 3-F, 1º RI. Em 19 de abril de 1977. Dou fé. *Handwritten signature*

R-1-2.946 - COMPRA E VENDA - Abramo Ovidio Gasparetto e s/m Esther Fagundes da / Silveira Gasparetto, ela representada por ele, venderam sua parte, correspondente 50% do imóvel desta, para Regina Maura Gasparetto Arnt e s/m Ivo Carlos Arnt, acima qualificados, conforme escritura de compra e venda, do 5º tabelião de Curitiba-PR, em 30 de março de 1977 (Lº 308N/A, fls. 249), pelo valor de CR\$ ..... 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e condições do título (IT- 1096761-9/77 - C: CR\$ 627,50 c/taxa As. Mag.- Distrib. 1.655). Prot. 5.745, Lº 1 - 15 de abril de 1977 e registrada em 19 de abril de 1977. Dou fé. *Handwritten signature* EM TEMPO: CQ - INPS- consta do regº antº. Em 19 de abril de 1977. Dou fé. *Handwritten signature*

**AV-2-2.946** - Prot. 328.041, L. 1-AR, em 05-03-2020 - **RETIFICAÇÃO DE NÚMERO DE CI-RG** - Fica retificado o número da cédula de identidade da proprietária do imóvel constante desta **Regina Maura Gasparetto Arnt**, para o correto que é **CI-RG-259.612-SSP-PR**, conforme requerimento e fotocópia da mesma (Emolumentos: VRC 60 - R\$ 11,58 - FUNREJUS - R\$ 2,89). Arq. Em 18 de março de 2020. Dou fé. (a) *Handwritten signature* (Ana Cláudia Hohmann - Escrevente Substituta).

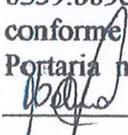
**AV-3-2.946** - Prot. 328.041, L. 1-AR, em 05-03-2020 - **REGIME DE BENS** - Os proprietários do imóvel constante desta **Ivo Carlos Arnt e s/m Regina Maura Gasparetto Arnt**, casaram-se sob o regime de **comunhão universal de bens** em 07 de outubro de 1961, conforme requerimento e fotocópia da certidão de casamento - matrícula 079871 01 55 1961 2 00047 281 0011479 96, do 1º Registro Civil local (Emolumentos: VRC 60 - R\$ 11,58 - FUNREJUS - R\$ 2,89). Arq. Em 18 de março de 2020. Dou fé. (a) *Handwritten signature* (Ana Cláudia Hohmann - Escrevente Substituta).

**AV-4-2.946** - Prot. 327.841, L. 1-AR, em 03-03-2020 - **ATUALIZAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** - Fica atualizada a identificação do imóvel constante desta para a correta que é: **Lote de terreno urbano nº 11 (onze), antigo s/nº, da quadra nº 60 (sessenta), de forma retangular, quadrante S-E, indicação cadastral nº 08.6.36.29.0241.001, situado na zona central, distante 35,35 metros da Rua Frei Caneca, medindo 22,10 metros de frente para a Rua 7 de Setembro, lado ímpar, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, atualmente com o lote C, de propriedade de Miquelão & Cia Ltda. e anteriormente com propriedade de Maria de Lourdes Goetz, onde mede 34,91 metros, do lado esquerdo, atualmente com o lote nº 12/2, de propriedade de Ivo Carlos Arnt e anteriormente com propriedade de Nilo Olivo Maria Gasparetto, onde mede 34,91 metros, e de fundo, atualmente com o lote nº 3, de**

MATRÍCULA Nº  
2.946

CONTINUAÇÃO

propriedade de Regis Starke e Suely Starke Souza Brasil e com o lote nº 4, de propriedade do Edifício Guarapari e anteriormente com propriedades de Álvaro Guimarães Villela e Adib Miguel, onde mede **22,10 metros**, com a área total de **771,511 metros quadrados**; existindo sobre o mesmo, a casa de alvenaria, com área de **400,93 metros quadrados**, sob nº 435, de frente para a Rua 7 de Setembro, fundamentado na letra "e" do inciso I do art. 213 da Lei 6.015/73 e conforme requerimento, memorial descritivo, planta, certidão municipal nº 629/2020 e RRT (CAU) nº 8988879 (Emolumentos: VRC 60 - R\$ 11,58 - FUNREJUS - R\$ 2,89). Arq. Em 18 de março de 2020. Dou fé. (a)  (Ana Cláudia Hohmann - Escrevente Substituta).

**R-5-2.946** - Prot. 333.204, L. 1-AS, em 15-10-2020 - **PARTILHA** - O espólio de Ivo Carlos Arnt, já qualificado, que era residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 1.123, ap. 901, Bairro Bigorriho, em Curitiba-PR, transmitiu o imóvel constante desta, avaliado em **R\$ 228.844,14** (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos) para a viúva meeira **REGINA MAURA GASPARETTO ARNT** (CI-RG-259.612-SSP-PR), já qualificada, atualmente empresária rural, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, 1.123, ap. 901, Bairro Bigorriho, em Curitiba-PR, conforme formal de partilha datado de 15 de dezembro de 2016, expedido dos autos de inventário e partilha nº 0011160-97.2015.8.16.0188, pela MM. Juíza de Direito Dra Deisi Rodenwald da 6ª Vara de Família de Curitiba-PR, com sentença da MM. Juíza de Direito Dra. Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa datada de 22 de setembro de 2016, transitada em julgado em 27 de novembro de 2016 (ITCMD - guias nºs 2016 1229 1001 4140 de 29-12-2016 s/R\$ 22.498.463,63 - R\$ 927.117,94 e 2016 1215 1012 5737 de 27-12-2016 s/R\$ 11.556.109,91 - R\$ 462.244,40 englobado - FUNREJUS - isento conforme item 8 da letra b do inciso VII do art. 3º da Lei nº 12.216/98 - Emitida a DOI (SRFB) - Consulta CNIB - Código HASH nº 54a7.99ee.a83d.33a3.8359.bb9c.6f04.e5bf.cedb.4649 - Emolumentos: VRC 4.312 - R\$ 832,21 - registro feito conforme art. 11, § 2º do Provimento nº 94/2020 - CNJ e art. 9º, § 1º, inciso II da Portaria nº 3.700/2020 - CGJ-PR). Arq. Em 26 de novembro de 2020. Dou fé. (a)  (Ana Cláudia Hohmann - Escrevente Substituta).

Ofício nº 03/2020/COMPAC - Circular

Ponta Grossa, 16 de março de 2020.

Ref. Notificação de Inventário Cultural de imóvel.

Com este venho à presença de Vossa Senhoria para **NOTIFICÁ-LO** da inclusão do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 435, ao Inventário Cultural.

A presente Notificação tem como objetivo notificá-lo das restrições administrativas previstas para o imóvel com fundamento na Lei Municipal nº 8.431/05, devidamente deliberada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Nos termos da Lei 8.431/05, consistem tais restrições impostas pelo COMPAC ao imóvel já citado, que por possuir importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas, desde que, condizentes com o caráter do edifício, preservando-se sempre os elementos artísticos do interior da construção, devendo os projetos ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Fundação Municipal de Cultura está à disposição, inclusive, para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente



**FERNANDO ROHNELT DURANTE**  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Recebe  
**REGINA MAURA GASPARETTO ARNT**



Correios <b>AR</b> AVISO DE RECEBIMENTO			
<b>DESTINATÁRIO</b> Ilma Sra Regina Maura Gasparetto Arnt Rua Marechal Deodoro, 630 - Ate 0765 - Lado Impar - Centro 80020320 - Curitiba - Pr		<b>BO308867877BR</b> 	<b>CARIMBO</b> UNIDADE DE ENTREGA CDD - CURITIBA 29 ABR 2020 DRCC
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> S.M.A AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, 950 CENTRO - PONTA GROSSA / PR 84051000 PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - Opcional			
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1° / / : h 2° / / : h 3° / / : h	<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> 1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros	<b>RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO</b> Andre Valerio Cezar Matricula: 8.561.052-6	
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 		<b>DATA DE ENTREGA</b> 28/04/20	
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> Luaneia Machado		<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b>	



Carolyne Abilhôa &lt;carolyne.abilhoa@gmail.com&gt;

---

**Resposta ao Ofício 03/2020/COMPAC****André Luiz Arnt Ramos** <andre@arntramos.adv.br>  
Para: carolyne.abilhoa@gmail.com

11 de maio de 2020 09:01

Prezada Carolyne, bom dia.

Estimo que esteja bem.

Em observância às orientações recebidas durante a última semana, encaminho resposta ao Ofício 03/2020/COMPAC.

Peço a gentileza de acusar recebimento e me manter a par dos desdobramentos do caso.

Cordialmente,

**André Luiz Arnt Ramos**

Advogado | OAB-PR 74.037

R. Presidente Faria, 51, cj. 804, Centro | CEP 80.020-290 | Curitiba-PR

Fone: 55 (41) 3095-0992 | andre@arntramos.adv.br

AVISO LEGAL: Esta mensagem é protegida por sigilo profissional. Se a tiver recebido por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la de seu sistema.

---

**2 anexos**

 **20-05-08 Ofício Regina.pdf**  
130K

 **20-05-08 Procuração.pdf**  
345K



Curitiba, 08 de maio de 2020.

Ao Ilmo. Sr. Fernando Röhnelt Durante  
Fundação Municipal de Cultura  
Conselho Municipal do Patrimônio Cultural  
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa  
R. Julia Wanderley, 936  
Ponta Grossa-PR – CEP 84.010-170

**REGINA MAURA GASPARETTO ARNT**, brasileira, empresária, viúva, CPF 184.773.489-87, domiciliada à R. Padre Anchieta, 1123, ap. 901, Curitiba-PR, por intermédio do advogado adiante assinado (procuração anexa, endereços profissional e eletrônico ao pé de página), em atenção ao Ofício 03/2020/COMPAC, e com fundamento no art. 19, § 1º, da Lei Municipal 8.431/2005, vem requerer a retirada de bem de sua propriedade do inventário cultural do Município, pelas razões que seguem.

**1** **Regina** é proprietária do imóvel situado à R. Sete de Setembro, 435, Ponta Grossa-PR. Nele se encontra a casa em que ela cresceu e morou por muitos anos. O terreno e a edificação têm, portanto, grande valor de estima para **Regina** e seus familiares. Embora seja imóvel importante para *sua* história pessoal, não se trata de bem que integre, com distinção frente a qualquer outra edificação, o patrimônio cultural do Município. Menos ainda sem a indicação precisa das razões pelas quais se deu sua inclusão no inventário cultural.

**2** O Ofício 03/2020/COMPAC, ao informar a imposição de restrições administrativas à propriedade de **Regina**, limita-se a indicar que o imóvel teria “*importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano e identidade da cidade*”. Não dedica uma linha sequer a explicar o que conduz a tal conclusão, tampouco é acompanhado de ato administrativo que contenha suas razões. Isso é particularmente grave, por ao menos três ordens de razão.

**3** A um, a imposição de restrições a direitos individuais, em ordenamento jurídico com inspiração democrática, não prescinde da indicação clara e precisa de suas justificações. O Estado de Direito tem, como traço fundamental, a controlabilidade e a confiabilidade dos atos afitivos. É incompatível, portanto, com medidas restritivas não fundamentadas. E isso é confirmado pela normativa indicada pelo Ofício 03/2020/COMPAC, da qual que “*não será objeto de proteção definitiva o bem que não apresente, clara e fundamentadamente, interesse cultural*” (art. 18, § 2º, Lei Municipal 8.431/2005). Ainda que, por ora, a proteção seja precária, é necessário indicar minimamente os porquês da restrição a direitos.



4 A dois, o inventário cultural não é previsto como instrumento de proteção do patrimônio urbano pela Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa. Em verdade, seu artigo 134 contempla, apenas, as medidas de desapropriação, tombamento e regime especial de proteção urbanística. Do ponto de vista da técnica legislativa empregada na redação da Lei Orgânica, salta aos olhos a ausência de cláusula de abertura, como a que se vê no artigo 216 da Constituição Federal, que lista diversos instrumentos (inclusive o *inventário*), “*entre outras formas de acautelamento e preservação*”. Assim, sem embargo da ausência de quaisquer justificativas para a restrição administrativa, a Lei Orgânica não dá suporte à medida comunicada pelo Ofício.

3 A três, as restrições impostas são significativas e o imóvel, por sua dimensão e estado, tem altíssimo custo de manutenção. Estes, nas circunstâncias atuais, têm sido demasiadamente dispendiosos a **Regina**, que não consegue locar ou vender o imóvel justamente em virtude das despesas necessárias a sua viabilização econômica. A restrição administrativa em questão, seguida ou não de tombamento, agrava esse problema, sobretudo pela exigência de que qualquer intervenção no imóvel seja precedida de análise e aprovação pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Onera, pois, desproporcionalmente a proprietária. Mesmo em caso de aperfeiçoamento da restrição, mediante suprimento das razões que lhe seriam justificadoras, **Regina**, sem contrapartida econômica suficiente, ver-se-ia ancorada pela coisa, como se esta lhe fora confiscada.

5 Diante do exposto, **Regina** requer, com fundamento no art. 19, § 2º, da Lei Municipal 8.431/2020, a retirada do imóvel situado à R. Sete de Setembro, 435, do inventário cultural. Se forte e fundamentada convicção recomendar decisão diversa, pugna (i) pelo esclarecimento das razões pelas quais o imóvel deva se submeter à restrição administrativa em questão; (ii) pela reabertura de prazo para manifestação de **Regina** sobre os porquês da Administração Municipal. Roga, enfim e face ao distanciamento social decorrente da pandemia de COVID-19, que, além da via postal, os atos praticados em resposta a este ofício sejam comunicados ao advogado que o subscreve pelo endereço eletrônico <andre@arntramos.adv.br>.

  
André Luiz Arnt Ramos  
OAB-PR 74.037



## PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:** REGINA MAURA GASPARETTO ARNT, brasileira, viúva, CPF 184.773.489-87, com escritório profissional à Av. Cândido Hartmann, 570, cj.201, Curitiba-PR.

**OUTORGADO:** ANDRÉ LUIZ ARNT RAMOS, brasileiro e canadense, solteiro, advogado, OAB-PR 74.037, com escritório profissional à R. Presidente Faria, 51, cj. 804, Curitiba-PR.

**PODERES:** Todos os poderes compreendidos pela cláusula *ad juditia et extra*, para a promoção de seus interesses em face do Município de Ponta Grossa e suas fundações, judicial e extrajudicialmente, bem como perante quaisquer entidades ou órgãos públicos, especialmente no tocante aos interesses da outorgante sobre o imóvel situado à R. Sete de Setembro, 435, Ponta Grossa-PR. Faculta-se, ao outorgado, em nome da outorgante, propor, reconvir ou contestar ações e opor exceções. Conferem-se os poderes de transigir, desistir, renunciar, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, receber importâncias e dar quitação, levantar depósitos judiciais, concordar com avaliações, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho deste mandato.

Curitiba, 07 de Maio de 2020.

*Regina Maura Gasparetto Arnt*

**Regina Maura Gasparetto Arnt**  
CPF 184.773.489-87



Carolyne Abilhôa &lt;carolyne.abilhoa@gmail.com&gt;

---

**Resposta ao Ofício 03/2020/COMPAC**

---

**Carolyne Abilhôa** <carolyne.abilhoa@gmail.com>  
Para: André Luiz Arnt Ramos <andre@arntramos.adv.br>

11 de maio de 2020 10:31

Bom dia André. Acuso o recebimento da solicitação e te mantenho informado quanto às deliberações.  
Att.

***Carolyne Abilhôa***

Divisão de Preservação Cultural  
Departamento de Patrimônio Cultural  
Fundação Municipal de Cultural  
(42) 3220.1000 - ramal 2084

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Carolyne Abilhôa <carolyne.abilhôa@gmail.com>

---

## Resposta ao Ofício 03/2020/COMPAC

---

**André Luiz Arnt Ramos** <andre@arntamos.adv.br>  
Para: carolyne.abilhôa@gmail.com  
Cc: Lúcia Regina Arnt Ramos <lucia@itaytyba.com.br>

10 de agosto de 2020 07:42

Prezada Carolyne, bom dia.

Estimo que esteja bem.

Pode me posicionar sobre o andamento da apreciação da resposta ao ofício encaminhada abaixo, por gentileza?

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Carolyne Abilhôa &lt;carolyne.abilhôa@gmail.com&gt;

---

**Resposta ao Ofício 03/2020/COMPAC**

---

**André Luiz Arnt Ramos** <andre@arntramos.adv.br>  
Para: carolyne.abilhôa@gmail.com, pggpatrimoniocultural@gmail.com

30 de setembro de 2020 17:10

Prezados, boa tarde.

Encaminhei resposta ao Ofício 03/2020/COMPAC, no interesse da proprietária notificada, ainda em maio deste ano. O recebimento foi acusado por Carolyne Abilhôa, que nos lê em cópia.

Desde a apresentação da resposta, não recebi informações sobre autuação ou andamentos processuais.

Enviei diversos pedidos de informação como o da mensagem abaixo, mas não tive retorno.

Preocupa-me a possibilidade de processo administrativo ter seguido sem intimação da proprietária e de seu advogado.

Peço a gentileza de que acusem recebimento e retornem com a brevidade possível.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Carolyne Abilhôa &lt;carolyne.abilhoa@gmail.com&gt;

---

## Resposta ao Ofício 03/2020/COMPAC

---

Carolyne Abilhôa <carolyne.abilhoa@gmail.com>

1 de outubro de 2020 10:33

Para: André Luiz Arnt Ramos <andre@arntamos.adv.br>

Bom dia André, tudo bem e você? Conforme respondido através de contato telefônico, as ações do COMPAC encontram-se suspensas em virtude da pandemia, através do Decreto 17.301/2020. Reafirmamos o compromisso de comunicar quando houver retorno.

Att

### *Carolyne Abilhôa*

Divisão de Preservação Cultural  
Departamento de Patrimônio Cultural  
Fundação Municipal de Cultural  
(42) 3220.1000 - ramal 2084

 [Texto das mensagens anteriores oculto]



Carolyne Abilhôa &lt;carolyne.abilhôa@gmail.com&gt;

---

**Resposta ao Ofício 03/2020/COMPAC**

---

**Carolyne Abilhôa** <carolyne.abilhôa@gmail.com>

11 de maio de 2021 12:55

Para: andre@arntramos.adv.br

Boa tarde Sr. André, tudo bem? Precisamos entregar o ofício resposta referente ao pedido de exclusão do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 435 do Inventário Cultural, como devemos proceder?  
Att.

***Carolyne Abilhôa***

Divisão de Preservação Cultural  
Departamento de Patrimônio Cultural  
Fundação Municipal de Cultural  
(42) 3220.1000 - ramal 2084

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Carolyne Abilhôa &lt;carolyne.abilhoa@gmail.com&gt;

---

**Resposta ao Ofício 03/2020/COMPAC**

---

**Andre Luiz Arnt Ramos** <andre@arntramos.adv.br>  
Para: "Carolyne Abilhôa" <carolyne.abilhoa@gmail.com>

11 de maio de 2021 13:55

Olá, Carolyne.

Grato pela mensagem.

Estimo que esteja bem.

Agradeço se puder enviar uma cópia para este e-mail. Se precisar despachar uma via física, pessoa gentileza de que a remeta para Rua Presidente Faria, 51, cj. 804, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.020-290.

Cordialmente,

**André Luiz Arnt Ramos**

Advogado | OAB-PR 74.037  
R. Presidente Faria, 51, cj. 804, Centro | CEP 80.020-290 | Curitiba-PR  
Fone: 55 (41) 3095-0992 | andre@arntramos.adv.br | <http://www.arntramos.adv.br>

AVISO LEGAL: Esta mensagem é protegida por sigilo profissional. Se a tiver recebido por engano, favor devolvê-la a o remetente e eliminá-la de seu sistema.

---

---- On Tue, 11 May 2021 12:55:41 -0300 **Carolyne Abilhôa** <carolyne.abilhoa@gmail.com> wrote ----

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Carolyne Abilhôa &lt;carolyne.abilhoa@gmail.com&gt;

---

**Resposta ao Ofício 03/2020/COMPAC**

---

**Carolyne Abilhôa** <carolyne.abilhoa@gmail.com>

12 de maio de 2021 13:18

Para: Andre Luiz Arnt Ramos &lt;andre@arntramos.adv.br&gt;

Boa tarde Dr. André. Segue em anexo o ofício resposta referente ao pedido de exclusão do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 435 do Inventário Cultural.

Por gentileza, solicito que acuse o recebimento deste.

Att.

***Carolyne Abilhôa***

Divisão de Preservação Cultural  
Departamento de Patrimônio Cultural  
Fundação Municipal de Cultural  
(42) 3220.1000 - ramal 2084

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Sete de Setembro, 435.pdf**  
422K

Ofício nº 08/2021/COMPAC

Ponta Grossa, 07 de maio de 2021.

Ilmo Sr.  
**ANDRÉ LUIZ ARNT RAMOS**

Venho pelo presente informar que a solicitação para exclusão do imóvel localizado à Rua Sete de Setembro, 435, do Inventário Cultural, foi apresentada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, em reunião realizada no último dia 03 de maio.

Naquela oportunidade, após análise e discussão acerca do assunto, o COMPAC indeferiu o pedido, considerando sua relevância arquitetônica, destacada por seus detalhes construtivos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente



**BRENDA ASCHELEY DE MORAIS FERREIRA**  
Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural



**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural



Carolyne Abilhôa &lt;carolyne.abilhoa@gmail.com&gt;

---

**Resposta ao Ofício 03/2020/COMPAC**

---

**Andre Luiz Arnt Ramos** <andre@arntramos.adv.br>  
Para: "Carolyne Abilhôa" <carolyne.abilhoa@gmail.com>

12 de maio de 2021 15:03

Olá, Carolyne.

Acuso recebimento do ofício, mas não recebi a ata de deliberação com os motivos do indeferimento.

Cordialmente,

**André Luiz Arnt Ramos**

Advogado | OAB-PR 74.037

R. Presidente Faria, 51, cj. 804, Centro | CEP 80.020-290 | Curitiba-PR

Fone: 55 (41) 3095-0992 | andre@arntramos.adv.br | <http://www.arntramos.adv.br>

AVISO LEGAL: Esta mensagem é protegida por sigilo profissional. Se a tiver recebido por engano, favor devolvê-la a o remetente e eliminá-la de seu sistema.

---

---- On Wed, 12 May 2021 13:18:35 -0300 **Carolyne Abilhôa** <carolyne.abilhoa@gmail.com> wrote ----

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Carolyne Abilhôa &lt;carolyne.abilhoa@gmail.com&gt;

---

**Resposta ao Ofício 03/2020/COMPAC**

---

**Carolyne Abilhôa** <carolyne.abilhoa@gmail.com>  
Para: Andre Luiz Arnt Ramos <andre@arntamos.adv.br>

12 de maio de 2021 15:09

Sr. André. A ata da reunião está sendo transcrita, por mim, e considerando que foram 2h13 de duração, vou levar um tempinho para concluí-la. Até o momento estamos cumprindo com as deliberações do conselho durante a reunião, em breve a ata estará pronta e fará parte do processo do imóvel, que, após recebida a notificação sobre o assunto pela proprietária, poderá solicitar cópia do referido processo.

***Carolyne Abilhôa***

Divisão de Preservação Cultural  
Departamento de Patrimônio Cultural  
Fundação Municipal de Cultural  
(42) 3220.1000 - ramal 2084

[Texto das mensagens anteriores oculto]



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 1302165 e o código CRC 9D93132D.



Secretaria Municipal de Educação

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro 5  
MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY

Conforme solicitado na cota de movimento 1296217, informo que estou de pleno acordo com o **Parecer Jurídico nº 840/2021** de movimento 1283665, sendo esta a decisão final da Secretaria Municipal de Educação.

Solicito que sejam adotadas as medidas cabíveis que a presente demanda requer, objetivando finalizar o fluxo administrativo.

Atenciosamente,

11 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES, Secretária Municipal de Educação, em 11/05/2021, às 10:49, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 1302207 e o código CRC CBB38445.

## CONTRATOS

### SEXAGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONCESSIONÁRIA: PONTA GROSSA AMBIENTAL – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO S/A.  
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO Fica incluída na cláusula décima oitava do instrumento originário, o servidor: “Juliana Terezinha Ramos Iliha, ...”

## DIVERSOS



Prefeitura Municipal de Ponta Grossa  
Secretaria Municipal de Fazenda  
COORDENADORIA DO ISS, ICMS, ITBI E ITR

Avenida Visconde de Taunay nº 950 - Telefone: (41) 3220-1000 ramal 1311 - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa - PR

## CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa  
Secretaria Municipal de Fazenda

Atendendo o Decreto nº 18.730, de 09/03/2021 que constitui o Grupo de Trabalho para elaboração de laudo de avaliação da Terra Nua para atender o IN RFB 1.877/2019. Convidam para participar da 1ª reunião presencial sobre o tema:  
VTN (Valor da Terra Nua), neste Município ano calendário 2020.

Publico: restrito aos componentes descritos no Decreto nº 18.730/2021;  
Dia 18/05/2021;  
Horário: 10:00;  
Local: Gabinete do Secretário da Fazenda de Ponta Grossa

JOSÉ EZEQUIEL DE ANDRADE  
Auditor Fiscal  
Coordenador

Matrícula 8.032  
Telefone: 3220-1000 Ramal 1311

## SMMA

**SÚMULA DA CONCESSÃO DA Licença Ambiental Simplificada**  
ADS PONTA DIESEL LTDA (ASB MANUTENCAO DE VEICULOS PESADOS) Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Ambiental Simplificada com validade de 2 anos para atividade Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, na AV SOUZA NAVES 5401- CHAPADA, Ponta Grossa - Paraná.

**SÚMULA DO REQUERIMENTO DE DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**  
VALE, RICARDI & DUMITRAS LTDA (DRYMAX) Torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Ambiental Simplificada, para Fabricação de aditivos de uso industrial R SIQUEIRA CAMPOS 2100 - CARA-CARA – Ponta Grossa – Paraná.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA – LP**  
MARMORARIA WOLSKI PG LTDA– inscrito no CNPJ 41.087.598/0001-85 torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Prévia- LP, para atividade de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, localizada à Rua Oscar Clock, nº 222, CEP 84.053-500, Nova Rússia, Ponta Grossa, PR.

**SÚMULA DO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LAS**  
ADS PONTA DIESEL LTDA (ASB MANUTENCAO DE VEICULOS PESADOS) Torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a renovação de sua Licença Ambiental Simplificada, para Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores AV SOUZA NAVES 5401, CHAPADA, Ponta Grossa – Paraná.

## FMC FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fulcro na Constituição Federal Artigo 216, e na Lei Municipal nº 8.431/2005, através de deliberação em Reunião Ordinária datada de 03 de maio de 2021, declara incluso no INVENTÁRIO CULTURAL a “passarela sobre a Avenida Bispo Dom Geraldo Pellanda, na altura dos cruzamentos com as Ruas Caão Monclaro e Tenente Hinon Silva; e excluído do INVENTÁRIO CULTURAL o imóvel situado à Rua Frederico Bahls, nº 545.

Ponta Grossa, 04 de maio de 2021.

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fulcro na Constituição Federal Artigo 216, e na Lei Municipal nº 8.431/2005, declara e torna público o TOMBAMENTO PRELIMINAR dos imóveis abaixo relacionados, conforme deliberação datada de 03 de maio de 2021.

- Rua Sete de Setembro, nº 435.
- Rua General Carneiro, nº 512.

Ponta Grossa, 07 de maio de 2021.

BRENDA ASCHELEY DE MORAIS FERREIRA

Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

## FMS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA  
Comissão Técnica Permanente de Licitações

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021.

#### PREGÃO REALIZADO EM 12/03/2021.

Nº	EMPRESAS PARTICIPANTES	DATA DAS ANÁLISES
01	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME	16/04/2021
02	CIRURGICA CURITIBA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI	16/04/2021
02	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	16/04/2021
03	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	16/04/2021
04	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	16/04/2021
05	AP TORTELLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES	16/04/2021
06	CV MEDICAL EIRELI - ME	16/04/2021
07	NÚCLEO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	16/04/2021

#### 2ª AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

LOTE/ITEM	TERMO DE REFERÊNCIA	EMPRESA	MARCA/ MODELO	STATUS	MOTIVO
01/01	Bandagem tubular leve com elasticidade bilateral para fixação de coberturas especiais. Tamanho aproximado 3,5cm x 10m	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME	Marca: TURIBAST VERMELHO Modelo: MOLNLYCKE	APROVADA	
06/01	Cobertura absorvente. Composto por 5 camadas, camada de contato de poliéster e viscosa, revestido de silicone, macio, não aderente e traumática, camada secundária de polímero não tecido e almofada de celulose, terceira camada de celulose com alta capilaridade que promove migração vertical, quarta camada para absorção e retenção de fluidos, e uma camada externa com alta taxa de transmissão de vapores e repelente a fluidos, com sistema de bloqueio de umidade, antibacteriano e viral. Tamanho aproximado: 10cm x 10cm.	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME	Marca: MEPELEX BORDER FLEX Modelo: MOLNLYCKE	APROVADA	
04/01	Cobertura absorvente. Composto de 5 camadas, camada de contato de poliéster e viscosa, revestido de silicone, macio, não aderente e traumática, camada secundária de polímero não tecido e almofada de celulose, terceira camada de celulose com alta capilaridade que promove migração vertical, quarta camada para absorção e retenção de fluidos, e uma camada externa com alta taxa de transmissão de vapores e repelente a fluidos, com sistema de bloqueio de umidade, antibacteriano e viral. Tamanho aproximado: 15cm x 15cm.	CIRURGICA CURITIBA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI	Marca: Smith&Nephew Modelo: Allevyn Life	REPROVADO	O Allevyn Life se mostrou traumático na sua remoção, porém deixou resíduos na pele no momento da retirada, além de ser rígido na manipulação levando em conta que o curativo será aplicado em pacientes com Epidermólise B ohsosa que têm a pele extremamente fragilizada. O curativo não atende

Ofício nº 01/2021/COMPAC

Ponta Grossa, 05 de maio de 2021.

Ref. Notificação de Tombamento Preliminar de imóvel.

Com este venho à presença de Vossa Senhoria para NOTIFICÁ-LA do tombamento preliminar do imóvel localizado à Rua Sete de Setembro, nº 435.

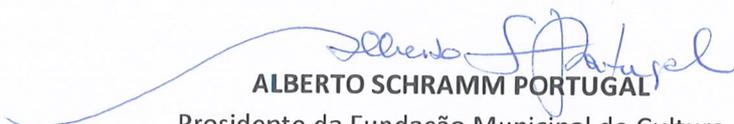
A presente Notificação tem como objetivo cientificá-lo das restrições administrativas previstas para o imóvel com fundamento na Lei Municipal nº 8.431/05, devidamente deliberada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Nos termos da Lei 8.431/05, consistem tais restrições impostas pelo COMPAC ao imóvel já citado, que por possuir importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas, desde que, condizentes com o caráter do edifício, preservando-se sempre os elementos artísticos do interior da construção, devendo os projetos ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Fundação Municipal de Cultura está à disposição, inclusive, para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

O presente tombamento preliminar foi estabelecido em forma de processo cuja cópia poderá ser obtida com o Departamento de Patrimônio Cultural, Sr<sup>a</sup> Carolyne Abilhôa, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, podendo entrar em contato pelo telefone 3220.1000 (ramal 2084), ou à Rua Julia Wanderley, nº 936. A cópia será fornecida mediante solicitação escrita do proprietário; e em caso de procurador, faz-se necessário, além do pedido do proprietário, uma cópia da procuração por ele concedida.

A partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, Vossa Senhoria tem o prazo de 40 (quarenta) dias para apresentar, como impugnação ao tombamento preliminar, os argumentos que julgar convenientes.

Cordialmente



**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**

Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Recebe

**Regina Maura Gasparetto Arnt**

**Fundação Municipal de Cultura de Ponta Grossa**

Rua Julia Wanderley, 936 – Centro (Mansão Villa Hilda)

Telefone: (42) 3220-1000 – ramais: 2088/2090/2091

E.mail: [cultura@pontagrossa.pr.gov.br](mailto:cultura@pontagrossa.pr.gov.br)

Acesse [cultura.pontagrossa.pr.gov.br](http://cultura.pontagrossa.pr.gov.br)

[facebook.com/culturapg1](https://facebook.com/culturapg1) [instagram @cultura.pg](https://instagram.com/cultura.pg)



Carolyne Abilhôa &lt;carolyne.abilhoa@gmail.com&gt;

---

**Resposta ao Ofício 03/2020/COMPAC**

---

**Andre Luiz Arnt Ramos** <andre@arntramos.adv.br>  
Para: "\"Carolyne Abilhôa\"" <carolyne.abilhoa@gmail.com>

18 de maio de 2021 14:59

Prezada Carolyne, boa tarde.

Estimo que esteja bem.

A anexa notificação de tombamento preliminar do imóvel foi recebida pela proprietária na data de ontem. Em atenção às orientações constantes da própria notificação e da mensagem abaixo, requeiro, na qualidade de procurador da proprietária (v. anexo), acesso a cópia integral, preferencialmente digitalizada, dos autos do processo administrativo respectivo.

Cordialmente,

**André Luiz Arnt Ramos**

Advogado | OAB-PR 74.037  
R. Presidente Faria, 51, cj. 804, Centro | CEP 80.020-290 | Curitiba-PR  
Fone: 55 (41) 3095-0992 | andre@arntramos.adv.br | <http://www.arntramos.adv.br>

AVISO LEGAL: Esta mensagem é protegida por sigilo profissional. Se a tiver recebido por engano, favor devolvê-la a  
o remetente e eliminá-la de seu sistema.

---

---- On Wed, 12 May 2021 15:09:34 -0300 **Carolyne Abilhôa** <carolyne.abilhoa@gmail.com>  
wrote ----

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**2 anexos**

 **20-05-08 Procuração.pdf**  
345K

 **21-05-17 tombamento administrativo.pdf**  
493K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
Secretaria Municipal da Educação

Rua Vitorino Romão, 153 - U. Dupas - CEP 34058-301 - Telefone (41) 3364-1107 e-mail: educacao@pontagrossa.pr.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 011/2021**

SÚMULA. Altera a composição da Comissão de Voto às Atas Presenciais da Secretaria Municipal de Educação para o Gerenciamento das Ações de Prevenção contra a COVID-19 na Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Municipal nº 690/2003, de 23/12/2003 e nº 12.288 de 01/01/2017, em conformidade com a legislação vigente, e ainda

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza a pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GMMS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Húmana pelo novo coronavírus, pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil.

CONSIDERANDO as resoluções da SESA/PR nº 69/2021, 134/2021 e nº 240/2021, as quais dispõem sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do estado do Paraná para retorno das atividades curriculares e extracurriculares.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar medidas de prevenção na rotina de atividades realizadas pelas unidades escolares durante o período de pandemia por causa do COVID-19 em conformidade com a legislação municipal e estadual,

**RESOLVE**

Art. 1º ...

- I. ...
- II. ...
- III. ...
- IV. ...
- V. ...
- VI. ...
- VII. Claudio Zunko Honda  
Técnico de Segurança do Trabalho - SEESMT
- VIII. ...
- IX. ...
- X. ...

Resolução nº 011/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
Secretaria Municipal da Educação

Rua Vitorino Romão, 153 - U. Dupas - CEP 34058-301 - Telefone (41) 3364-1107 e-mail: educacao@pontagrossa.pr.gov.br

- XI. ...
- XII. ...
- XIII. ...
- XIV. ...
- XV. ...
- XVI. ...
- XVII. ...

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 10 de maio de 2021.

PROFª SIMONE DO RÓCIO PEREIRA NEVES  
Secretaria Municipal da Educação  
Doc. Municipal nº 18.211 de 01/01/2021

**SMMA**

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI DJS EQUIPAMENTOS PARA MOAGEM E CLASSIFICAÇÃO DE CEREALIS E SERVIÇOS EIRELI** - inscrito no CNPJ 28.151.474/0001-53, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa - PR, a Licença de Instalação para Fabricação de Máquinas e Equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios, localizada à Avenida Frederico Constante Degraf, nº 177. CEP 84.062-480. Bairro Chapada, Ponta Grossa - PR.

**Súmula de Requerimento de Licença Ambiental Simplificada**

A empresa **SIMOAGRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, torna-se público que irá requerer junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a licença ambiental simplificada para atividade específica de manutenção e reparação de veículos automotores de grande porte, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças. Localizada na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, N° 3650, bairro Boa Vista, município de Ponta Grossa - Paraná.

**FMC**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE**  
**CULTURA**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Ficam NOTIFICADOS do Tombamento Preliminar dos imóveis a seguir descritos os respectivos proprietários, esclarecendo-se que os imóveis em apreço foram objetos da restrição administrativa em tela com fundamento em decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Nos termos da Lei Municipal nº 8.431/05, foram impostas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural restrições aos imóveis já citados, que por possuírem importância histórica e/ou arquitetônica relevante para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas, desde que, condizentes com o caráter do edifício, devendo os projetos serem previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Fundação Municipal de Cultura está à disposição, inclusive para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

O referido Tombamento Preliminar foi estabelecido em processo cuja cópia o interessado poderá obter com o Departamento de Patrimônio Cultural, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, podendo entrar em contato pelo telefone 3220.1000 (ramal 2084).

A partir da publicação desta NOTIFICAÇÃO os proprietários e/ou procuradores têm o prazo de 40 (quarenta) dias para apresentar, como impugnação ao tombamento preliminar, os argumentos que julgarem convenientes.

Proprietários	Imóvel
Regina Maura Gasparetto Arnt	Rua Sete de Setembro, nº 435
Leonor Alves da Cruz Marco Antonio Alves da Cruz e Lisete Luzia Hilgemberg Alves da Cruz José Carlos Alves da Cruz e Iliane Inês Alves da Cruz Luis Alberto Alves da Cruz Paulo Cesar Alves da Cruz e Sonia Regina Werneck da Cunha Cruz Clarice da Cruz Silva e Paulo Roberto da Silva	Rua General Carneiro, nº 512

Ponta Grossa, 07 de maio de 2021.

BRENDA ASCHELEY DE MORAIS FERREIRA  
Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural

ALBERTO SCHIRAMM PORTUGAL  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural



**EDITAL 005/2021**  
**TESTE SELETIVO PARA ALUNO MÚSICO BOLSISTA DO**  
**CORO CIDADE DE PONTA GROSSA (CCPG)**

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através da Fundação Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei nº 12.993, de 16/11/2017, com a finalidade de selecionar alunos músicos para o Coro Cidade de Ponta Grossa (CCPG) na categoria de aluno-bolsista, institui este edital que regulamenta o teste seletivo.

**1 - DA PARTICIPAÇÃO E DA VALIDADE:**

1.1 - Para ingressar no Coro Cidade de Ponta Grossa é necessário que o candidato esteja cursando música em escola reconhecida ou no Conservatório Maestro Paulino Martins Alves, ou ainda já possua graduação em música.

1.2 - O aluno deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 28 de junho de 2021 - data em que os bolsistas assinarão o Termo de Compromisso.

1.3 - Serão disponibilizadas as seguintes vagas:

- 6 vagas para o naipe de Sopranos;
- 6 vagas para o naipe de Contraltos;
- 6 vagas para o naipe de Tenores;
- 6 vagas para o naipe de Baixos;
- 1 vaga para pianista correpetidor.

1.4 - Este teste seletivo terá validade até a data de convocação de novo processo de seleção.

1.5 - A Prefeitura de Ponta Grossa poderá interromper as atividades do Coro Cidade de Ponta Grossa por tempo indeterminado a critério da administração, comunicando os integrantes com 30 dias de antecedência.

**2 - DAS RESPONSABILIDADES:**

2.1 - A Temporada 2021 iniciará no dia 28 de junho de 2021, podendo ser alterada de acordo com a necessidade de ajustes administrativos da Fundação Municipal de Cultura.

2.2 - As principais atividades do Coro Cidade de Ponta Grossa para o ano de 2021 estarão disponíveis no mês de junho de 2021. Os dias, horários de ensaios e concertos, entretanto, poderão sofrer modificações de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, que serão informadas com no mínimo 30 dias de antecedência.

2.3 - Os alunos bolsistas participarão semanalmente de ensaios de naites, ensaios gerais e apresentações, observando-se a carga horária mínima prevista no Regimento Interno.

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMPAC - DATADA DE 03/05/2021

Ao terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, tendo por local o auditório A do Cine Teatro Ópera, localizado na Rua XV de Novembro, nº 458, Ponta Grossa, Paraná, atendendo convocação ordinária de seu Presidente, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Apresentação dos novos conselheiros e entidades; 2) Explicar o funcionamento do conselho; 3) Regimento Interno; 4) Secretaria Geral do COMPAC; 5) Fiscalização dos imóveis tombados; 6) Parceria com APPAC – Projeto de Restauração da Estação Paraná; 7) Inclusão da passarela no Inventário Cultural; 8) Pedidos de retirada do Inventário Cultural; 9) Estação Saudade - SESC/instalação de grades; e 10) Assuntos Gerais, e ainda, a proposta de intervenção na Vivenda Ernestina. O Presidente explica que está tentando fazer a transmissão ao vivo aos conselheiros que não puderam participar da reunião, mas em virtude da instabilidade de sinal dentro do teatro, não garante que isso seja possível. Para as próximas reuniões, o objetivo é a realização cem por cento online, garantindo a segurança de todos. Entretanto, se tratando de uma reunião após um período de doze meses com o conselho em atividades suspensas, era importante que acontecesse presencialmente. A reunião teve início às dezoito horas e trinta e quatro minutos e contou, presencialmente, com os Conselheiros: Antonio Carlos de Mario, Brenda Ascheley de Moraes Ferreira, Diego Spinardi, Daniel Zadra Luz, John Lenon Goes, José Ribamar Kruger, Kathleen Alessandra Coelho de Andrade Villela de Biassio, Leonel Brizolla Monastirsky, Marco Aurélio Monteiro Pereira, Marco Aurélio Moro, Milene Gonçalves, Paulo Roberto Hilgenberg, Roselia Cunha Metzger Ferreira, Silvia Barbosa de Souza Ferreira, Willian Nunes Bueno, o Presidente Alberto Schramm Portugal. Via plataforma *Google Meet*, participaram os conselheiros: Cristina Donasolo, Henrique David Plattek, e Lara Tinoco Souza. Ainda, o Conselheiro João Chaves participou remotamente, durante o começo da reunião, entretanto perdeu-se sua conexão antes do início das votações sobre as pautas. Fica justificada a ausência do conselheiro representante do CRECI, Edison Roberto de Gois. Com relação ao funcionamento do conselho, o Presidente informa que serão enviados por e-mail a Lei 8.431/2005 e o Regimento Interno do COMPAC, para o conhecimento de todos. Esclarece que em março de 2020 houve um decreto de paralização, que suspendia prazos e atividades do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Agora, com a revogação deste decreto, na data de vinte e oito de abril, passa a contar como data de recebimento de documentos deste departamento durante o ano em que esteve sem atividade, sendo assim, nesta data é como se estivéssemos recebidos os ofícios dos proprietários que solicitam a exclusão dos imóveis do Inventário Cultural. O Presidente informa que, em um processo de tombamento, de forma simplificada, qualquer cidadão pode sugerir que um imóvel passe a integrar o Inventário Cultural. Evidentemente que, para isso, o conselho vai deliberar sobre o assunto, enquanto o Departamento de Patrimônio Cultural cria o processo de inventário, dando nome ao processo, a data de inclusão, iniciando toda a pesquisa sobre a importância e a relevância do imóvel. De acordo com a lei de preservação, não há necessidade de que a importância seja única e exclusivamente histórica, mas podendo ser referencial, arquitetônica, de paisagem, entre outros. O proprietário pode solicitar a retirada do imóvel do Inventário Cultural, pois como são notificados desta deliberação, tem a oportunidade de apresentar pedido de exclusão. Quando o conselho indefere o pedido de exclusão do Inventário Cultural, o imóvel é tombado preliminarmente, sendo o proprietário notificado novamente, tendo um prazo de

quarenta dias para representar, caso seja de seu interesse, apresentando impugnação ao tombamento preliminar. Caso a impugnação seja deferida, arquiva-se o processo; se indeferida, o imóvel deverá ser pauta de uma Sessão Pública de Tombamento, dentro de sessenta dias, prorrogável por igual período. O Conselheiro Leonel questiona como se dará a questão da votação. O Presidente esclarece que para deliberação sobre o inventário, inclusão ou exclusão, a votação será por maioria simples, cinquenta por cento mais um. Para sessão de tombamento é necessária a concordância de setenta por cento dos conselheiros presentes na sessão. Sendo esta, uma das alterações realizadas no ano passado; a outra, a respeito da composição do conselho, o que em sua humilde opinião, não se torna mais fácil o processo de tombamento, mas mais justo, já que hoje o COMPAC tem profissionais como do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que é o profissional capacitado para realizar manejos em imóveis históricos; e por último, o quórum mínimo para início das reuniões ordinárias é de cinquenta por cento mais um. O Presidente cita também a lei municipal de salvaguarda de bens imateriais, sancionada no ano passado, mas que fica como pauta de uma próxima reunião. Na sequência, mesmo com a extensão da pauta, o Presidente afirma a importância de informar que o Regimento Interno do COMPAC é datado de maio do ano de dois mil, com diversas falhas, não condizente com a legislação, inclusive no que diz respeito ao funcionamento do conselho, sobre as convocações via AR, e tantas outras situações já levantadas pelo Departamento de Patrimônio Cultural, a sugestão seria alisar o documento, para tanto, questiona se os conselheiros querem realizar a leitura na presente reunião, sendo deliberado pelo encaminhamento por e-mail, para que seja analisado e discutido na próxima reunião ordinária, para que possa haver uma construção coletiva do Regimento Interno, de forma que funcione como produto das discussões do conselho. Com relação ao pedido de intervenção na Vivenda Ernestina, imóvel tombado localizado à Rua Francisco Ribas, nº 217, o Presidente solicita que o representante, Sr. Jorge, apresente que a proposta. Ele esclarece que o imóvel principal é tombado, mas que a intervenção se refere ao anexo, que foi construído posteriormente, no ano de um mil, novecentos e noventa. Ele explica que o gesso do teto está caindo; as janelas estão danificadas; o telhado possui infiltrações, em virtude das calhas; a porta principal precisa de restauro; pretende trocar a estrutura do telhado por metálica, deixando-a mais leve; e a intenção é transformar o local em uma academia de artes marciais. Acrescenta que pretende criar dois ambientes no imóvel, motivo pelo qual iria transformar a janela frontal em mais uma porta, separando a sala de artes marciais, do consultório. O Sr. Jorge afirma que as intervenções propostas envolvem somente o anexo, e acrescenta que o imóvel tombado foi restaurado recentemente, e que no local existe um escritório de advocacia. Acrescenta que as janelas são lindas, entretanto, considerando que estão muito danificadas, a intenção é substituir por um modelo igual às da casa da frente, estilo guilhotina, o que também evita a perda de espaço interno. O Conselheiro Marco Pereira questiona se o tombamento é do imóvel ou do conjunto, e com a afirmação de que o tombamento se refere somente ao imóvel da frente, ele faz um apelo de que a reforma do imóvel de trás não seja agressiva ao bem tombado. O Conselheiro Leonel acrescenta que, como o imóvel em discussão é tão próximo ao bem tombado, é mais que um apelo, é necessário a apresentação de um projeto, garantindo que o ato da reforma, o resultado final e o uso, não prejudiquem o patrimônio tombado. A parte interessada pela reforma garante que a intervenção será realizada de forma que não apresente nenhuma interferência ao patrimônio histórico, e que tudo será conforme as orientações do conselho. A Conselheira Kathleen pontua a respeito da altura do

ponto mais alto do telhado, porque quando se fala de um imóvel tombado, existe a questão do entorno, pois mesmo que o anexo em questão não seja tombado, mas considerando que está dentro do mesmo terreno, existe uma legislação sobre o entorno. Acrescenta que a telha sanduiche, que se pretende usar na reforma, dependendo da maneira que seja feito o telhado, será visto da rua sim, e por ser metálica, sua visualização da rua será bem saliente, causando um choque visual. A requerente afirma que a única mudança do telhado é que, de duas águas, passará a somente uma, melhorando o caimento, e que não terá alteração na altura e que continuará não sendo visto da rua. Por fim, acrescenta que providenciará o projeto conforme as orientações dadas, e apresentará ao COMPAC. Na sequência o Presidente informa que, segundo a legislação, qualquer membro do conselho pode assumir a Secretaria Geral do COMPAC, que tem como atribuições preparar as convocações do plenário; elaborar atas das reuniões do plenário; organizar e guardar os documentos do conselho; organizar e manter sob sua guarda o livro tomo; coordenar o trabalho dos servidores municipais lotados no COMPAC; desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo regimento interno; entre outras. Acrescenta que também existe o cargo de vice-presidente do COMPAC, que segundo a legislação deve ser o representante municipal da Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos, que já não existe mais, tanto na estrutura da Prefeitura, quanto na composição do Conselho. O Presidente questiona se algum conselheiro possui o interesse de assumir a função de secretário geral do conselho; e quanto a vice-presidência, se alguém tem alguma sugestão sobre o assunto. O conselheiro Marco Pereira sugere que, enquanto não há a reforma do Regimento Interno, os cargos se mantenham como estão. O Presidente esclarece que está cumprindo o protocolo que foi orientado pela Procuradoria Geral do Município, de que esse assunto deveria ser apresentado nesta primeira reunião, mas que se todos concordam, que se mantenham os cargos como estão, até a revisão e atualização do Regimento Interno. Com relação à fiscalização dos imóveis tombados, o Fiscal de Patrimônio, Johnny Willian, fala sobre as atividades que estão sendo realizadas durante este período de pandemia, no que se refere à fiscalização. Esclarece que foram realizadas visitas em todo os imóveis tombados no município de Ponta Grossa, faltando somente alguns que são do distrito de Guaragi; foram feitos relatórios dessas visitas; foram apontadas todas as irregularidades; e alguns destes já foram notificados para que sejam readequados à legislação. Acrescenta que a próxima fase a ser cumprida é a fiscalização dos imóveis inventariados, seguindo o mesmo procedimento dos bens tombados. O fiscal informa que a pasta com o resumo das vistorias encontra-se disponível na mesa de reunião, para quem tiver interesse. O Conselheiro Leonel questiona se o resultado das vistorias pode ficar online, para que todos tenham acesso. O Fiscal acrescenta que um dos projetos de Departamento de Patrimônio é dar ênfase e visibilidade aos imóveis tombados que estão preservados e regulares, de acordo com a legislação de patrimônio, dando destaque ao patrimônio tombado, inclusive se for um estabelecimento comercial, já que até o momento o único benefício é a redução de setenta por cento do IPTU. O Conselheiro Marco Pereira faz uma proposta de encaminhamento, para que o material em questão, fotos, relatórios, inclusive toda a legislação, sejam disponibilizados em um espaço, na nuvem, para que o conselho tenha acesso. O Presidente informa que, com exceção deste último status, todas as informações estão disponíveis na página patrimoniopg.com.br, sendo atas, fotografias, entre outros. O Presidente explica que a parceria com a APPAC é uma pauta que não precisa, necessariamente, ser deliberada neste momento, mas que deve ser analisada por todos. Informa que teve alguns

contatos com a Coordenadoria do Patrimônio Cultural do Estado do Paraná, neste início de gestão e, também, que nestes quatros meses; foi realizado um levantamento orçamento na Fundação Municipal de Cultura, junto à Secretaria da Fazenda, e concluiu-se que existe um recurso, no município, para a substituição do telhado da Estação Paraná, bem como, conseguiu-se recursos para a revitalização externa da Mansão Villa Hilda. No entanto, a grande dificuldade junto à coordenadoria, no caso da Estação Paraná, é a ausência total de documentos que deem a posse do imóvel ao município. Esclarece que a Estação Paraná passou por um processo de concessão no ano de um mil, novecentos e noventa e cinco, sendo concluída a sua restauração no ano seguinte. A concessão cedeu o imóvel ao município por um período de vinte anos. Acrescenta que até onde foi possível ter o acesso a esta documentação, soube-se que até dois mil e dezesseis o imóvel estava sob posse do município. Informa que no ano de dois mil e dezenove recebeu o IPHAN em Ponta Grossa, que nos trouxe algumas informações importantes, como por exemplo, que estações, trens, vagões, locomotivas, trilhos e dormentes, que pertenciam à RFFSA, passaram a ser propriedade da União. A União por sua vez fez uma concessão para o IPHAN, sem data de vencimento, e este por sua vez, fez uma concessão com o estado, que passou para o município. Acrescenta que a própria Fundação Municipal de Cultura pode realizar a restauração da cobertura, com custo aproximado de duzentos e oitenta mil reais, tendo-se ainda a possibilidade do próprio município realizar uma revitalização externa e estética da Mansão Villa Hilda, respeitando todas as características, com enxerto de massa das áreas que foram se perdendo com o tempo, recompondo detalhes da fachada, no entanto, para que se possa investir estes recursos, é necessária a apresentação de um projeto de revitalização ao Conselho do Patrimônio Cultural do Estado do Paraná, mas a Prefeitura Municipal não possui arquitetos com disponibilidade e/ou competência para desenvolver estes projetos. Acrescenta que a orientação recebida do Conselho de Patrimônio do Estado é de que devem ser equipes multidisciplinares, ou seja, composta por historiadores, arquitetos, engenheiros, enfim, o corpo técnico necessário. Informa que a prefeitura não possui esta equipe e que seria possível abrir o processo licitatório, mas que os contatos realizados com dois escritórios em Ponta Grossa, foram frustrados. Acrescenta que no contato realizado com o Sr. Vinicio Bruni, Coordenador do Patrimônio do Estado do Paraná, foi sugerido que fosse localizado alguma associação independente que possua este corpo técnico, sendo assim, sua sugestão seria fazer um Termo Técnico com a APPAC, pois esta já dispõe de arquitetos, engenheiros, historiadores, enfim, de mais profissionais competentes para desenvolver estes projetos. Informa que o recurso a ser utilizado para este tipo de convênio técnico seria o PROTEC, que é o fundo municipal de preservação do patrimônio cultural. Acrescenta que este assunto deverá ser pauta da próxima reunião, para deliberação. A Conselheira Kathleen afirma que a APPAC tem interesse na colaboração destes projetos, tem profissionais capacitados e que a associação possui um grande interesse em rever a Estação Paraná restaurada, livre de riscos e danos. O Presidente solicita, se possível, que na próxima reunião possa estar presente um representante da APPAC, que não os conselheiros, munido de orçamento para elaboração dos dois projetos. A conselheira afirma que é possível apresentar um orçamento e que, quando estava à frente do Departamento de Patrimônio Cultural, realizou alguns levantamentos, principalmente por ser uma situação emergencial. O Conselheiro José Ribamar afirma que a situação não é emergencial, visto que a situação permanece da mesma forma, há mais de dois anos. O Conselheiro Leonel pede a palavra para propor que a APPAC, juntamente com o COMPAC, fizesse uma visita aos dois

imóveis para saber qual a direção que os projetos deverão ter, de forma pontual, pois torna-se caro elaborar um projeto amplo e utilizar somente parte dele. A Conselheira Kathleen esclarece que existem vários níveis de projetos, que a cobertura da Estação Paraná é um projeto mais fácil para elaborar e que é emergencial, sim, tanto que a Casa da Memória saiu do espaço em virtude de não colocar em risco a integridade física de seus funcionários, pesquisadores e do próprio acervo. Na sequência, o Presidente apresenta o pedido de inclusão ao Inventário Cultural, da passarela localizada sobre a Avenida Bispo Dom Geraldo Pellanda, na altura dos cruzamentos com as Ruas Catão Monclaro e Tenente Hinon Silva, pois, conforme já exposto no início da reunião, qualquer cidadão pode realizar o pedido, sendo que posteriormente esta solicitação passa por uma análise prévia e é trazida ao conselho para que seja deliberado. Acrescenta que é um pedido realizado pelo jornalista, Sr. Danilo Kossoski, em quatorze de janeiro do corrente ano. O Presidente procede a leitura do documento, que argumenta que “Como é de conhecimento geral as ferrovias tiveram grande importância para o desenvolvimento do município. Existe um esforço conjunto por manter viva essa história, com a preservação de alguns elementos arquitetônicos como a Estação Saudade (restaurada e ocupada a partir de 2019), a Estação Arte (Mantida com diversas utilidades) e a Estação Paraná (A espera de revitalização). Entre as três, há um elemento que resiste ao tempo, esquecido de sua similar relevância: a passarela, sobre a Avenida Bispo Dom Geraldo Pelanda. No passado, era ela que conduzia os recém chegados de trem, que, estando a Rua da Estação, podiam cruzar, em segurança, sobre os trilhos, para atingir o Hospital 26 de Outubro e o mercado referência no início do século vinte, para compras feitas pelos trabalhadores da linha férrea. Hoje esta função se perdeu, a passarela divide espaço com semáforos e faixas de pedestre, mas permanece no mesmo local. Possivelmente, foi a primeira do tipo na cidade, e talvez uma das primeiras no Paraná. Mas não há qualquer referência à sua história. Não há placa ou pintura nova da estrutura. Apenas os mais velhos ainda lembram da sensação de passar sobre ela, tendo a locomotiva lançando fumaça sob seus pés. Sua significação foi descrita pelo entusiasta das ferrovias, José Francisco Pavelec, em recente entrevista para reportagem do jornal Diário dos Campos. ‘Muita gente não sabe, mas a passarela que conduz pedestres da rua Catão Monclaro até a rua Fernandes Pinheiro, não foi construída para levar ao Shopping Popular, conhecido como paraguazinho. Também não foi feita para passar sobre a Avenida Bispo Dom Geraldo Pellanda. Muito antes de ser avenida, por ali passavam os trilhos do trem e a passarela em questão era ligação principal de quem chegava do trem à Estação Saudade e precisava se deslocar até o Hospital Vinte e Seis de Outubro. Na região também havia um grande mercado de secos e molhados, onde as ferroviárias podiam fazer compras com desconto na folha de pagamento.’ Muito embora a reportagem seja de autoria deste que agora vos escreve, como cidadão acho pertinente sugerir ao conselho o tombamento e proposta de medidas para a preservação da estrutura. Ações informativas, como instalação de placas ou *QRCode* - apesar dos esforços dos vândalos por impedir esses trabalhos - seriam muito válidas. A importância que teve o 26 de Outubro, e a tentativa atual de devolver à Rua da Estação sua vocação turística e histórica, também encontram eco em recente pesquisa de egressa do curso de jornalismo da UEPG, no portal da <https://26deoutubro.wixsite.com/jornalismo>. Embora não cite diretamente a passarela, os textos e fotos servem para descrever como ela foi fundamental para uso do hospital e do entorno. Não tenho conhecimento sobre datas de fundação, quem construiu, sob quais circunstâncias, incentivos ou investimentos, nem quais os desafios à época. Obviamente, saber

isso exigiria uma pesquisa realizada pelo município. Mas, sendo a passarela um imóvel público, o pedido de tombamento não deve envolver os empecilhos que normalmente estão ligados a pedidos de preservação de bens privados, o que me motiva ainda mais para fazer a solicitação[...]" O Presidente informa que já existia um pedido apresentado no ano de dois mil e dezesseis, pelo Sr. Igor Lopes, sobre o mesmo assunto, e que não havia sido apresentado ao conselho. O Presidente passa a palavra aos conselheiros que queiram se manifestar sobre o assunto. O Conselheiro Leonel afirma que tudo é patrimônio cultural, mas nem tudo deve ser preservado; outra situação é que no centro histórico ferroviário de Ponta Grossa foram colocados vários equipamentos que acabaram com a paisagem ferroviária histórica, como o terminal de ônibus, o centro de compras, o shopping center, e as passarelas. Afirma que estes elementos são fáceis de serem retirados para salvaguardar a antiga paisagem do centro ferroviário original, portanto, diante de tudo que passou a integrar este centro ferroviário, se manifesta contrário à preservação de ambas as passarelas. Na sequência, o Presidente procede a votação para a inclusão da passarela ao Inventário Cultural, esclarecendo que pesquisas mais aprofundadas acerca do bem em questão se darão, caso seja deliberada pela aceitação do pedido, sendo deferido pela maioria dos conselheiros presentes, sendo assim a passarela passaria a integrar o Inventário Cultural. Na sequência, o Presidente apresenta os pedidos de exclusão do Inventário Cultural, dos imóveis localizados nas Ruas, Frederico Bahls, nº 545; General Carneiro, nº 512; e Sete de Setembro, nº 435. Com relação ao primeiro imóvel, o Presidente faz um breve relato do documento, apresentado pelo procurador, que foi enviado, em sua íntegra, ao grupo de *whatsapp* do COMPAC, afirmando que a antiga Casa de Banha já não apresenta mais as características originais, tanto arquitetônicas quanto estruturais, perdidas pela intervenção sofrida ao receber a Casa Velha Eventos; não percebeu-se qualquer relevância histórica para ser preservada; já no tempo da aquisição do imóvel as características originais já não existiam mais, sendo impossível distinguir que tipo de fábrica existiu naquele local; e por fim, que a exclusão do imóvel do Inventário Cultural não oferece prejuízo ao patrimônio. Com relação ao ponto de vista do pedido para inclusão deste imóvel no inventário cultural, o Presidente procede a leitura de um breve resumo do que o Departamento de Patrimônio recebeu na época em que esse imóvel foi incluído no inventário cultural. O documento afirma que se trata de um imóvel de cem anos; com importância referencial na paisagem urbana; tendo passado por reforma em forma de réplica, sendo uma pequena porção original; as técnicas construtivas do fragmento original foram mantidas, embora com alterações expressivas na cobertura. A Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural, Brenda Ascheley, informa que a Casa da Memória levantou as informações de que o proprietário foi o Sr. João Justus, de que entre os anos de um mil, novecentos e dez e um mil, novecentos e vinte e de que funcionava como Casa de Banha. O Presidente acrescenta que este imóvel foi incluído no Inventário Cultural, no ano passado, por ser referencial na paisagem e por uma breve relevância histórica por ter sido uma das primeiras fábricas daquela região. A Conselheira Kathleen questiona se, *in loco*, é possível diferenciar a parte original da réplica. O Presidente informa que, em visita ao imóvel, observou apenas uma pequena parte central que ainda é original, pois foi ampliado, tanto para frente quanto para os fundos. A Conselheira Elizabeth Johansen faz algumas colocações, como historiadora, e afirma que Ponta Grossa teve uma importância muito grande, principalmente com referência à família Justus, na questão de produção de banha. Pela presença das ferrovias, muito do que era produzido de banha na cidade, vindo pelas tropas de porcadeiros do interior do Paraná, chegavam a Ponta

Grossa, e nas diferentes fábricas de banha, sendo a da família Justus, uma das maiores. Sendo assim, é um equívoco muito grande afirmar que a justificativa histórica é irrelevante. O Conselheiro Marco Pereira comenta que é lamentável o COMPAC sofrer peça jurídica com tal grau de rudeza como esta que se apresenta, no trato de uma coisa que não diz respeito ao conselho, pois a função do COMPAC é preservar o patrimônio cultural, arquitetônico e histórico do município. O Conselheiro Henrique, com participação remota, questiona se o proprietário já demonstrou alguma intenção do que gostaria de fazer no local; e se é possível tombando somente o prédio que possui a parte original, deixando livre o restante. O Presidente esclarece que é possível o tombamento parcial. O Conselheiro Marco Pereira alerta para que, no caso de tombamento parcial, não se repita a situação do Tibúrcio Cavalcanti. A Conselheira Kathleen afirma que a originalidade é uma qualidade para um bem tombado, ou seja, se não é possível distinguir onde está o elemento original, não há razão para a preservação do conjunto. A Conselheira Rosélia concorda com a existência de história com relação à Fábrica de Banha. Esgotado o assunto, o Presidente procede a votação para a deliberação quanto ao pedido de exclusão do imóvel situado à Rua Frederico Bahls, nº 545, do Inventário Cultural, sendo deferido por dez votos, tendo nove contrários. Sendo assim, o referido imóvel é excluído do Inventário Cultural. Na sequência, seguindo para o próximo pedido de exclusão, o Presidente apresenta a Casa com Arabescos, como é nomeada no Inventário Cultural, localizada à Rua General Carneiro, nº 512, que passou a fazer parte do inventário em março do ano passado, antes da publicação do decreto que suspendia os prazos do COMPAC. O Conselheiro Marco Moro pede a palavra para informar que precisa se ausentar, entretanto, solicita autorização para registrar seus votos referente aos pedidos de exclusão dos imóveis localizados à Rua General Carneiro, nº 512 e Rua Sete de Setembro, nº 435, sendo favorável à exclusão de ambas do Inventário Cultural. O Presidente autoriza o registro dos votos do Conselheiro Marco Moro e informa que o pedido em questão foi recebido na data de vinte e um de outubro de dois mil e vinte, também encaminhado no grupo de *whatsapp* do Conselho. O Presidente lembra sobre argumentos que foram apresentados no momento da inclusão deste ao Inventário Cultural, de que se trata de um imóvel com características da arquitetura paranista, de meados dos anos cinquenta, com relevância arquitetônica, se inserido no contexto do eixo histórico em que se consolida; arquitetura eclética, com elementos que se repetem ao longo da rua em mais cinco edificações, que podem caracterizar um estilo específico de Ponta Grossa. Acrescenta que já existem alguns estudos e que, inclusive, no ano de dois mil e dezenove, recebeu um grupo de estudiosos da arquitetura, que buscavam edificações com linguagem local e com características da arquitetura paranista. Diante do pedido de retirada do imóvel do inventário cultural proprietário, Sr. Marco Antonio Alves da Cruz, o Presidente procede a sua leitura que, em suma, informa que tal propriedade não se reveste de nenhuma indicação histórica de merecida ressalva; seu estilo arquitetônico, embora característico, se mescla junto a outras unidades residenciais já inventariadas, não possuindo ela por si só uma representatividade única e exclusiva na identidade cultural da cidade, de modo que a sua retirada do Inventário Cultural não significaria uma subtração de qualquer outro prejuízo ao conceito cultural da cidade. O Conselheiro Marco Pereira ressalta o paradoxo, em que o eixo, utilizado como argumento da defesa para retirada do imóvel do inventário cultural, é justamente o que fortalece a presença da casa no inventário, pelo fato de ela fazer parte de um conjunto de unidades afins. Ele relembra a tristeza que foi a perda do conjunto arquitetônico da Rua XV, e ressalta a importância da preservação dos

conjuntos arquitetônicos que constroem os patrimônios da cidade. O Conselheiro Leonel questiona quanto a saída do Sr. Marco Moro, e sua indicação favorável à exclusão dos dois próximos imóveis a serem discutidos, pois não estando presente durante as discussões de cada um deles, ele acaba perdendo elementos novos levantados pelo conselheiro Marco Pereira. Ele afirma que teme por abrir precedentes para outras votações, e que não existe a opção de deixar o voto, é preciso participar dos debates. O fiscal, Johnny Willian, questiona se não seria o caso da realização de uma votação para abstenção dos dois votos do conselheiro que se ausentou. O Conselheiro Marco Pereira afirma que este é um assunto para fazer parte da formatação do Regimento Interno, mas que ao se ausentar, o conselheiro deu sua anuência, motivo pelo qual não deve ser anulado. O Conselheiro José Ribamar afirma que o conselheiro, ao se ausentar, teve a autorização do Presidente para deixar seus votos registrados. O Presidente pede orientação da Dr<sup>a</sup> Michely, advogada, Diretora Administrativa e Financeira da Fundação Municipal de Cultura, que afirma que, considerando a falta do Regimento Interno, os votos do conselheiro Marco Moro deverão ser mantidos. Esgotado o assunto, o Presidente procede a votação para a exclusão do imóvel situado à Rua General Carneiro, nº 512 do Inventário Cultural, sendo indeferido por quinze votos, tendo quatro votos favoráveis à exclusão. Sendo assim, o referido imóvel é tombado preliminarmente, neste momento, cumprindo a lei 8.431/2005. Com relação ao pedido de exclusão do imóvel localizado à Rua Sete de Setembro, nº 435, do Inventário Cultural, protocolado em oito de maio do ano de dois mil e vinte, intitulado como Villa Branda, devido ter abrigado o escritório de Contabilidade Villa Branda, o Presidente relembra que os prazos passaram a valer a partir de vinte e oito de abril do ano de dois mil e vinte e um, com a revogação do decreto que suspendia os prazos e atividades do COMPAC, acrescentando que o pedido foi apresentado pelo advogado André Luiz Arnt Ramos, com as argumentações de que o ofício, ao informar a imposição das restrições administrativas à propriedade de Regina Arnt, limita-se a indicar a importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano e identidade da cidade; não dedica uma linha sequer a explicar o que conduz a tal conclusão, tão pouco acompanhado do ato administrativo que contenha suas razões. O Presidente explica que no processo de inclusão deste imóvel no Inventário Cultural, foi apresentado ao conselho na época, de que este imóvel é datado da década de um mil, novecentos e quarenta, onde residiu a Família Gasparetto, que adquiriu o imóvel já construído. Acrescenta que a importância arquitetônica é superior a relevância histórica, já que utiliza a técnica construtiva relativa a uma época; possui volumetria dominante com estilo eclético, que retrata a ascensão social da cidade em determinado período, compondo um eixo com a preservação histórica de outros imóveis. A Conselheira Kathleen afirma que este imóvel foi construído por um médico, Dr. Joaquim Loyola, contemporâneo do Dr. Francisco Búrzio, sendo ambos médicos importantes da cidade, que atuaram em hospitais como o Vinte e Seis de Outubro e Santa Casa. Outra questão realmente importante é o conjunto que forma com os demais imóveis históricos da rua. A sua arquitetura é um dos últimos exemplares da época; internamente, possui vários elementos em madeira e foi construída com vários níveis. O Conselheiro Marco Pereira afirma que os argumentos para a exclusão, ou para não tombamento, normalmente carregam um traço de não relevância, entretanto, a análise do conselho não pode se ater a esta dimensão, pois o COMPAC trabalha com o passado projetando para o futuro. Acrescenta que o Conselho terá dificuldades, caso se apegue somente ao mérito arquitetônico das coisas, pois o patrimônio histórico, que nesta concepção seria considerado relevante, não

existe mais em Ponta Grossa. Na área urbana da cidade, não se possui nenhum imóvel do século XIX, tendo Ponta Grossa, se fundada, como município, na década de um mil, oitocentos e vinte. Acrescenta, ainda, que neste caso a discussão se dá pela própria edificação, pois integra um conjunto de identidade arquitetônica do local; e ainda, se manifesta incomodado com as petições que chegam ao COMPAC, pois esta, parte para um fundamento de tombamento como restrição de direito, o que não é; mas sim, é a colocação do direito coletivo se sobrepondo ao direito individual. Para finalizar, afirma a necessidade de se pensar a projeção de manter a memória da cidade, para o futuro dela. Na sequência, o Presidente procede a votação para a exclusão do imóvel situado na Rua Sete de Setembro, nº 435, do Inventário Cultural, sendo indeferido por dezoito votos favoráveis à preservação do referido imóvel, e apenas um voto contrário. Sendo assim, neste momento, o referido imóvel é tombado preliminarmente. Na sequência, o Presidente convida a Sr.<sup>a</sup> Monica Diniz, representando o SESC, para fazer a apresentação a respeito da colocação das grades de proteção na Estação Saudade. O Presidente destaca que recebeu um ofício do Sr. Emerson Sextos, diretor regional do SESC, em que a instituição manifesta o respeito ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, mas apresenta um ofício assinado pelo prefeito Marcelo Rangel, à época, com a devida autorização para instalação da cerca no entorno da Estação Saudade. O Presidente passa a palavra à Sr.<sup>a</sup> Monica, que esclarece que está representando a direção do SESC, responsável por colher as colocações do conselho. Ela informa que na época houveram algumas situações, por conta do entorno da Estação, a Praça João Pessoa, o Shopping Popular, o coreto, que, infelizmente, se encontra com um grande número de moradores de rua e usuários de drogas, e que, em virtude disso, tiveram algumas situações de tumultos e furtos na Estação Saudade. Acrescenta que o SESC possui segurança privada, vinte e quatro horas, e sistema de monitoramento, mas que, ainda assim, houveram essas situações, que geraram o pedido, junto ao prefeito da época, para a colocação das grades de segurança no entorno da Estação, de forma e modelo que não tirassem a visibilidade do imóvel. Acrescenta que, por terem a deliberação do decreto municipal da Estação Saudade, o ofício foi encaminhado direto ao prefeito municipal da época, Sr. Marcelo Rangel, que deliberou favorável à colocação. O Presidente comunica que a paralização na instalação das cercas foi realizada pela Coordenadoria de Patrimônio Cultural do Estado do Paraná, em face de que o imóvel tem tombamento estadual. Acrescenta que no entendimento do próprio coordenador, numa análise mais criteriosa da lei, o COMPAC, enquanto município, é solidário à fiscalização, no entanto, sem poderes para interromper, paralisar ou dar continuidade. O Conselheiro Marco Pereira afirma a importância de que seja aberta uma discussão sobre a dimensão do espaço público, pois este se define como público, mesmo quando cedido. O cercamento não atende a conveniência da população, mas sim, de quem explora o local, e isso configura como privatização do espaço público. O argumento utilizado para o cercamento, a desordem, o consumo de drogas, de bebedeira, é um problema conexo, ou seja, ele é fruto de uma insuficiência dos órgãos de segurança, de fiscalização, que deveriam garantir a publicidade do espaço público. Se o conselho se colocar favorável ao cercamento do espaço público, não deste caso específico, mas em tese, atendendo a conveniência de quem explora o local, em convênio ou concessão com o município, estará dando um passo gigantesco para a privatização do que é público. Acrescenta, sem defender que eles devam estar ali, que moradores de rua, consumidores de drogas e bêbados, também são parte do espaço público, e que os cerceamentos devem ser feitos de forma ordenada, onde eles não sejam pretextos para cercar

o restante da população ao acesso livre aos espaços públicos. O Conselheiro Leonel concorda com a fala do Conselheiros Marco Pereira, com relação ao cerceamento do espaço público; e também com relação à visualização da edificação, pois a cerca aniquila o visual do imóvel. Outra questão é que o prefeito toma uma decisão sem dialogar com o COMPAC, nem com o Presidente da Fundação Municipal de Cultura da época, mostrando uma incapacidade, de sua parte, em tomar decisões a respeito do que é o patrimônio cultural; e por fim, que os problemas das drogas é um problema crônico que o estado nunca conseguiu resolver. Então, quando foi passada a concessão para o SESC, espera-se que eles resolvessem este problema, que vem a ser o ônus da questão, já que existem vários bônus. Acrescenta que, se existe vigilância privada vinte e quatro horas e sistema de câmeras, é difícil de entender como que alguém consegue pichar o imóvel, ou utilizá-lo para o uso de álcool, drogas, entre outros. A Conselheira Rosélia acrescenta que álcool e drogas é um problema geral da cidade. O Conselheiro José Ribamar ressalta a incoerência dessa atitude, pois quando esteve à frente da Secretaria Municipal de Planejamento, foi realizada a reforma na Praça Getúlio Vargas, e por estes mesmos argumentos, foi cercada, sendo que, no início da gestão do prefeito Marcelo Rangel, ordenou-se que fosse retirada. O fiscal, Johnny Willian, acrescenta que na apresentação do próprio SESC, eles afirmam que qualquer manutenção predial deve ser apresentada ao COMPAC. O Presidente acrescenta que, se o imóvel foi tombado pelo estado, não sabe quais argumentos o conselho teria, enquanto município. O Conselheiros Marco Pereira afirma que existem dois níveis de jurisdição, a formal, que é o estado; e a natural. O estado opera sobre bens que se localizam no município, e neste ato, de forma integrada e complementar, ele partilha a jurisdição, necessariamente, com o município. Se, formalmente, o ato do tombamento foi estadual, é porque a ferrovia é um patrimônio do estado inteiro, e ela não deixa de ser um patrimônio de Ponta Grossa porque ela é um patrimônio do estado, muito pelo contrário, isso aumenta a importância como patrimônio histórico do município. Acrescenta que antes da Estação ser um patrimônio estadual, ela é municipal, sendo assim, cabe ao COMPAC atuar na fiscalização, devendo encaminhar uma tomada de posição do conselho para quem tem a jurisdição legal, fazendo uma solicitação de medidas à Coordenadoria. O Presidente informa que o SESC já realizou este encaminhamento à Coordenadoria do Estado, com a mesma finalidade. O Conselheiro Marco Pereira sugere, então, que a Presidência da Fundação Municipal de Cultura elabore um documento que reflita o posicionamento do COMPAC sobre esta questão, em que seja encaminhado à gestão estadual do patrimônio. A Conselheira Elizabeth Johansen afirma que não compete a nenhum prefeito, ou a ex-prefeito, juridicamente, definir assuntos pertinentes ao patrimônio tombado. Se na década de noventa, as estações, o Colégio Regente Feijó, a Mansão Villa Hilda, a Proex, foram tombadas pelo estado é porque não havia órgão competente em Ponta Grossa. O Presidente questiona se o professor, Conselheiro Marco Pereira, poderia colaborar iniciando uma documentação sobre o assunto e encaminhar no grupo para que os demais conselheiros fossem complementando. O conselheiro afirma que pode colaborar e solicita a base documental para que possa iniciar. Esgotado o assunto, fica definido que o COMPAC irá se manifestar junto a Coordenadoria do Patrimônio Estadual. Por fim, o Presidente deixa a palavra livre para demais manifestações. Ele informa que a Fundação teve acesso à sala, que está na fase de colocação de pisos e acabamentos, no edifício Santos Dumont (Antigo Tibúrcio Cavalcanti), a qual havia sido cedida por uma tratativa do COMPAC, com a construtora do edifício. Acrescenta que a sala é localizada nos fundos do Edifício Santos Dumont, e que num momento seguinte, deverá ser

discutida a utilização desse espaço. Acrescenta, que em uma parte do processo era mencionado que a sala seria do COMPAC, e em outra, que seria uma Unidade Cultural para exposições. O Conselheiro Marco Pereira parabeniza o Presidente Alberto Portugal, e faz uma pequena cobrança de que, na próxima reunião tivéssemos a presença da Sr.<sup>a</sup> Prefeita, para que o Conselho possa saber qual a diretriz da nova gestão para a questão patrimonial. O Presidente afirma que, independentemente desta solicitação, pode enviar um plano de ações, que consiste em três diferentes planos, um plano emergencial, que é nesse momento de pandemia; plano utopia, para o período pós pandemia, quando houver alguma normalidade; e o plano Ponta Grossa Duzentos Anos. Assim sendo, o Presidente encerra a primeira reunião ordinária do ano de dois mil e vinte um, pedindo perdão pelas falhas, pois não está acostumado com o protocolo, pede que os conselheiros se sintam à vontade para corrigi-lo, e se coloca integralmente à disposição. Encerrados os assuntos pertinentes, às vinte horas e trinta e três minutos é finalizada a reunião. Posteriormente foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, do qual eu, Carolyne Abilhôa, faço contar e dou fé.

Alberto Schramm Portugal \_\_\_\_\_

Antonio Carlos de Mario \_\_\_\_\_

Brenda Ascheley de Moraes Ferreira \_\_\_\_\_

Carolyne Abilhôa \_\_\_\_\_

Cristina Donasolo \_\_\_\_\_

Daniel Zadra Luz \_\_\_\_\_

Diego Spinardi \_\_\_\_\_

Elizabeth Johansen \_\_\_\_\_

Henrique David Platteck \_\_\_\_\_

João Francisco Carneiro Chaves \_\_\_\_\_

John Lenon Goes \_\_\_\_\_

Johnny Willian Pinto \_\_\_\_\_

José Ribamar Kruger \_\_\_\_\_

Karla Gonzalez \_\_\_\_\_

Kathleen Alessandra Coelho de Andrade Villela de Biassio \_\_\_\_\_

Leonel Brizolla Monastirsky \_\_\_\_\_

Lara Tinoco Souza \_\_\_\_\_

Marco Aurélio Monteiro Pereira \_\_\_\_\_

Marco Aurélio Moro \_\_\_\_\_

Milene Gonçalves \_\_\_\_\_

Paulo Roberto Hilgenberg \_\_\_\_\_

Rosélia Cunha Metzger Ferreira \_\_\_\_\_

Silvia Barbosa de Souza Ferreira \_\_\_\_\_

Willian Nunes Bueno \_\_\_\_\_



Carolyne Abilhôa &lt;carolyne.abilhôa@gmail.com&gt;

---

## Resposta ao Ofício 03/2020/COMPAC

---

Carolyne Abilhôa <carolyne.abilhôa@gmail.com>

20 de maio de 2021 11:33

Para: Andre Luiz Arnt Ramos <andre@arntamos.adv.br>

Bom dia Sr. André, como está? Informo que até amanhã, 21/05, a cópia digitalizada do processo estará em seu email. Peço perdão pelo retorno, mas nossa ata está realmente extensa, o que me tomou alguns dias.  
Att.

### ***Carolyne Abilhôa***

Divisão de Preservação Cultural  
Departamento de Patrimônio Cultural  
Fundação Municipal de Cultural  
(42) 3220.1000 - ramal 2084

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Carolyne Abilhôa &lt;carolyne.abilhoa@gmail.com&gt;

**Resposta ao Ofício 03/2020/COMPAC**

Carolyne Abilhôa &lt;carolyne.abilhoa@gmail.com&gt;

21 de maio de 2021 15:44

Para: Andre Luiz Arnt Ramos &lt;andre@arntamos.adv.br&gt;

Boa tarde Sr. André, como está? Segue em anexo o Ofício nº 21/2021/COMPAC e a fotocópia do processo de tombamento preliminar do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 435. Solicito, por gentileza, que confirme o recebimento deste. Sem mais, coloco-me à disposição ao que se fizer necessário.  
Att.

 Vila Branda Processo.pdf**Carolyne Abilhôa**

Divisão de Preservação Cultural  
Departamento de Patrimônio Cultural  
Fundação Municipal de Cultural  
(42) 3220.1000 - ramal 2084

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Ofício Sr. Arnt.pdf  
416K



Ofício nº 21/2021/COMPAC

Ponta Grossa, 20 de maio de 2021.

Ilmo Sr.  
**ANDRÉ LUIZ ARNT RAMOS**

Venho pelo presente fornecer fotocópia do processo de Tombamento Preliminar do imóvel localizado à Rua Sete de Setembro, nº 435.

Informo que, no referido processo poderão ser, ainda, incluídos documentos, já que, considerando o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para sua conclusão, encontra-se em fase de instrução, portanto, passível de acréscimo de informações.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

  
**BRENDA ASCHELEY DE MORAIS FERREIRA**  
Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural

  
**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural  
Alberto Schramm Portugal  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Ponta Grossa  
Decreto 18.222 de 01/01/21



AO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PONTA GROSSA

Ref.: Tombamento preliminar do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 435  
(numeração processual não constante da íntegra enviada ao advogado subscritor)

Trâmite prioritário. Artigo 71, § 3º, L. 10.741/2003<sup>1</sup>

**REGINA MAURA GASPARETTO ARNT**, brasileira, empresária, viúva, CPF 184.773.489-87, domiciliada à R. Padre Anchieta, 1123, ap. 901, Curitiba-PR, por intermédio do advogado adiante assinado (procuração à fl. 22), em atenção ao Ofício 01/2021/COMPAC, e com fundamento no artigo 24 da Lei Municipal 8.431/2005, vem apresentar impugnação ao tombamento preliminar do imóvel localizado à R. Sete de Setembro, nº 435, Ponta Grossa-PR, pelas razões que seguem.

## 1 SÍNTESE PROCESSUAL

**1.1** **Regina** é proprietária do imóvel situado à R. Sete de Setembro, 435, Ponta Grossa-PR, conforme matrícula nº 2.946, 2ª CRI/Ponta Grossa (fl. 15). Nesta qualidade, recebeu notificação referente à inclusão do bem no inventário cultural do município, datada de 16/03/2020 (v. fl. 17) e recebida em 28/04/2020 (AR à fl. 18). No tempo e na forma prescritos pela Lei Municipal 8.431/2005, **Regina** requereu a exclusão do imóvel do inventário cultural em 11/05/2020 (v. fls. 19-22). Um ano depois do requerimento, após numerosos contatos para acompanhamento processual junto ao COMPAC, **Regina** recebeu o ofício de fl. 30, do qual consta notícia do indeferimento do pedido “considerando sua relevância arquitetônica, destacada por seus detalhes construtivos”, seguido da notificação de tombamento preliminar de fl. 34. Conquanto esta tenha chegado a **Regina** em 13/05/2021, a ata com as razões da deliberação do COMPAC foi enviada por e-mail somente em 21/05/2021, conforme anexos.

---

<sup>1</sup> Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. § 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

1.2 A decisão do COMPAC referente ao requerimento de **Regina** tardou **doze vezes** mais que o prazo máximo assinalado pelo artigo 19, § 1º, da Lei Municipal 8.431/2005. E nenhum dos argumentos apresentados pela **proprietária** foi enfrentado com verticalidade. Ao contrário: o Sr. Presidente do COMPAC apresentou um conjunto de informações que não acompanhou a notificação de fl. 17, ao que se seguiu registro de que o Sr. Conselheiro Marco Pereira “*se manifesta incomodado com as petições que chegam ao COMPAC*” (fl. 46), por razões que serão combatidas adiante. A despeito do debatido na ata do Conselho e do contido pelos documentos de fls. 02-07, o imóvel não deve ser tombado. Na eventualidade este conselho entender, por forte e fundada convicção chancelada pela chefia do Executivo Municipal, pela imperatividade de proteger o bem por suas características arquitetônicas ou por seu contributo à paisagem urbana, é indispensável que proceda a sua desapropriação por utilidade pública, com a competente indenização à proprietária, conforme Decreto-Lei 3.365/1941.

## 2 INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ART. 19, § 1º, DA LEI MUNICIPAL 8.431/2005. OFENSA À MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 92 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. NULIDADE DO PROCESSO. RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS PRECÁRIAS ESTENDIDAS EM PREJUÍZO À PROPRIETÁRIA

2.1 O artigo 19, § 1º, da Lei Municipal 8.431/2005 fixa um prazo *máximo* de 30 dias para apreciação de requerimentos administrativos de exclusão de bens do inventário cultural do Município de Ponta Grossa:

Art. 19. *Omissis.*

§ 1º - O proprietário do bem inventariado, poderá requerer, por via escrita, a retirada deste do inventário, sendo que para tanto o COMPAC terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar acerca do pedido, prorrogável por igual período uma única vez.

2.2 A despeito da clareza do comando legal, os autos dão conta de que o requerimento de **Regina** levou quase 365 dias para ser apreciado e ter o conteúdo da deliberação respectiva comunicado formalmente à proprietária. Mesmo que a superveniência do Decreto Municipal 17.301/2020, que suspendeu os prazos regulados pela Lei Municipal 8.431/2005, possa remediar o descumprimento do preceito transcrito, causa espanto que a inclusão do imóvel no inventário cultural tenha ocorrido **às vésperas** da publicação do Decreto, **já em contexto pandêmico**, quando o COMPAC certamente tinha conhecimento de sua iminente outorga, bem como que o formulário de fls. 02 e ss. seja datado de 18/05/2021, *depois*, portanto, da rejeição do pedido de exclusão formulado por **Regina**, e atuado *fora da ordem cronológica* dos atos processuais, cujo marco inicial é desconhecido pela **proprietária** até hoje.

**2.3** O proceder do COMPAC, destarte e à primeira vista, deu-se de modo a dificultar o exercício de direitos por parte de **Regina** – tanto do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa quanto do igualmente fundamental direito de propriedade –, dadas as restrições incidentes sobre o bem em razão de sua inclusão no inventário cultural do Município. Isso viola frontalmente a **moralidade administrativa**, que, conforme orientação presente até mesmo nos manuais escolares, impede a Administração de produzir atos de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos, sob os auspícios de concepções jurídicas de preceitos éticos e morais. Assim:

Segundo os cânones da lealdade e da boa-fé, a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhaneza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos<sup>2</sup>.

**2.4** A sombra de restrições severas ao direito de propriedade de **Regina** sobre o bem, a qual entravou oportunidades de negociação do imóvel para permitir que a octagenária proprietária tivesse maior segurança patrimonial, projetou-se ao longo de **um ano** em razão do descumprimento do prazo legal pelo COMPAC ou da deliberada inclusão do bem no inventário às vésperas da suspensão dos prazos pelo Decreto 17.307/2020. Em ambas as hipóteses, seja pela ofensa à legalidade, seja pela ofensa à moralidade administrativa, existe contrariedade ao Direito encartada nos autos do processo administrativo. Destarte, nos termos do artigo 53, da Lei 9.784/1999, há nulidade na inclusão do bem no inventário cultural e, por arrastamento, em seu tombamento preliminar.

### **3 AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DA PROPRIETÁRIA. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ART. 5º, LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**3.1** **Regina** requereu a exclusão do bem do inventário cultural com fundamento nas informações que lhe foram dadas conhecer pela notificação de fl. 17. Em miúdos, arguiu:

- i. que o imóvel em que cresceu tem valor para sua história pessoal, mas não para o patrimônio cultural do Município;

---

<sup>2</sup> BANDEIRA DE MELLO, C. A. Curso de Direito Administrativo. 29ª Ed., revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 122-123.

- ii. que a notificação sobre a restrição ao direito de **Regina** se funda em razões genéricas e não é acompanhado de documento que explicita os porquês de sua consideração como bem de “*importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano e identidade da cidade*”, o que viola o artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 8.431/2005;
- iii. que o inventário cultural **não é previsto como instrumento de proteção ao patrimônio urbano pela Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa**, cujo artigo 134 contempla apenas as medidas de desapropriação, tombamento e regime especial de proteção urbanística, de modo que careceria de suporte normativo; e
- iv. os custos de manutenção do imóvel, especialmente considerando as reformas que se fazem necessárias para sua conservação, são elevados demais para **Regina**, que tem oitenta e um anos e nenhum interesse em realizar despesas de vulto que possam comprometer sua condição de custear a própria saúde e o próprio bem-estar.

**3.2** Embora sejam muitos os argumentos de **Regina**, o Conselho não os enfrentou individualmente. Ao contrário: listou os tópicos suscitados pelo requerimento da **proprietária**, narrou informações indisponíveis a ela *antes* da apresentação do pedido de exclusão – o que contraria o devido processo legal e o dever de fundamentação das decisões judiciais e administrativas –, registrou preferências pessoais de um conselheiro e submeteu a genérica “exclusão do imóvel” à votação.

**3.3** A omissão de informações sobre os porquês da inclusão do imóvel no inventário cultural, seguida de sua revelação *posteriormente* ao requerimento de exclusão firmado pela **proprietária** fere de morte o contraditório e a ampla defesa, principais corolários do devido processo legal, assim previstos no rol de direitos fundamentais do artigo 5º da Constituição da República:

*Art. 5º. Omissis.*

*LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.*

**3.4** A **proprietária** notificada acerca da inclusão de seu imóvel no inventário cultural do Município, nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei Municipal 8.431/2005, precisa saber quais são os claros e fundamentados porquês do interesse cultural que circunda a coisa. Caso contrário, tem nenhum meio de defesa e nenhuma condição de exercer o contraditório. É exatamente o que se viu no presente caso, vez que a notificação de fl. 17 se basta em comunicar a inclusão do imóvel no inventário cultural, enunciar restrições

à **proprietária** e oferecer orientações para qualquer intervenção no bem, como se as ditas restrições fossem já um fato consumado:

Com este venho à presença de Vossa Senhoria para **NOTIFICÁ-LO** da Inclusão do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 435, ao Inventário Cultural. A presente Notificação tem como objetivo **cientificá-lo** das restrições administrativas previstas para o imóvel com fundamento na Lei Municipal nº 8.431/05, devidamente deliberada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Nos termos da Lei 8.431/05, consistem tais restrições impostas pelo COMPAC ao imóvel já citado, que por possuir importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas, desde que, condizentes com o caráter do edifício, preservando-se sempre os elementos artísticos do interior da construção, devendo os projetos ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Fundação Municipal de Cultura está à disposição, inclusive, para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

**3.5** Não bastasse a generalidade da notificação endereçada a **Regina** e a ausência de informações acerca dos porquês da limitação de sua titularidade, um dos Conselheiros tomou a palavra na sessão havida em 03/05/2021 para registrar desaproço pelos requerimentos de cidadãos preocupados em proteger seus direitos contra os desmandos do Poder Público, bem como má compreensão acerca do sentido do tombamento administrativo (fl. 46):

**O Conselheiro Marco Pereira** afirma que os argumentos para a exclusão, ou para não tombamento, normalmente carregam um traço de não relevância, entretanto, a análise do conselho não deve se ater a esta dimensão, pois o COMPAC trabalha com o passado projetando para o futuro. Acrescenta que o Conselho terá dificuldades, caso se apegue somente ao mérito arquitetônico das coisas, pois o patrimônio histórico, que nesta concepção seria considerado relevante, não existe mais em Ponta Grossa. (...) Acrescenta, ainda, que neste caso a discussão se dá pela própria edificação, pois integra um conjunto de identidade arquitetônica do local; e ainda, *se manifesta incomodado com as petições que chegam ao COMPAC, pois esta, parte para um fundamento de tombamento como restrição de direito, o que não é; mas sim, é a colocação do direito coletivo se sobrepondo ao direito individual.*

**3.6** Nenhum dos argumentos se sustenta. A um, a argumentação expendida incorre em **contradição ao desprestigiar o mérito arquitetônico, afirmar que não há mais patrimônio histórico em Ponta Grossa e concluir que a edificação discutida “integra um conjunto de identidade arquitetônica do local”**. Afinal, o mérito arquitetônico é ou não relevante? Se não é e não há patrimônio histórico a preservar em Ponta Grossa, por que razão o direito fundamental de propriedade (artigo 5º, *caput* e XXII, da Constituição da

República) dos cidadãos deve ser limitado pelo tombamento? A dois, o registro de *incômodo com as petições que chegam ao COMPAC* é um escárnio com a matriz democrática e republicana do Direito brasileiro. Um contexto autoritário, como o da Era Vargas, que produziu o Decreto-Lei 25/1937, certamente compraz com o descaso relativamente a oposição de cidadãos a investidas do Poder Público contra seus direitos. Mas não um regime democrático, como o restabelecido no Brasil em 1988, que tem o devido processo legal como pedra angular. A três, enfim, a afirmação de que o tombamento não seria restrição a direito é, simplesmente, errada, como se extrai da própria notificação de fl. 17 (“*A presente Notificação tem como objetivo cientificá-lo das restrições administrativas previstas para o imóvel com fundamento na Lei Municipal nº 8.431/2005*”) e dos artigos 25<sup>3</sup>, 30, IV<sup>4</sup>, e 37<sup>5</sup> da Lei Municipal 8.431/2005. Não bastasse a clareza do ato do COMPAC e do texto legal, a definição mesma de tombamento é a de restrição a direito, como esclarece Cretella Júnior:

***O tombamento de bens é uma restrição parcial ao direito de propriedade, localizando-se no início duma escala de limitações em que a desapropriação ocupa o ponto extremo.***

***Pelo ato administrativo do tombamento, concretizado, materialmente, no instante da inscrição no livro do tomo, o bem privado é objeto de uma série de restrições, limitativas do direito de propriedade***<sup>6</sup>.

3.7 À parte a insubsistência destas informações consignadas na ata e o cerceamento à defesa de **Regina** pela omissão das razões pelas quais o imóvel ingressou no radar do COMPAC, os atos administrativos encartados nestes autos não atendem à exigência do artigo 18, § 1º, da Lei Municipal 8.431/2005 para sujeição de um bem a proteção definitiva.

---

<sup>3</sup> Art. 25. A partir do tombamento preliminar passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de proteção do bem tombado, até decisão final, a quais serão devidamente discriminadas pelo COMPAC.

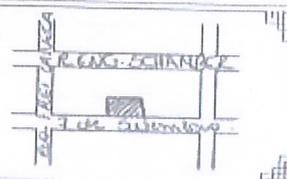
<sup>4</sup> Art. 30. Na decisão do COMPAC que determinar o tombamento deverá constar: IV – as limitações administrativas impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, indicando-as com clareza e precisão.

<sup>5</sup> Art. 37. As construções, demolições e paisagismos no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas pela ocasião do tombamento. Em caso de dúvidas ou omissão será ouvido o COMPAC.

<sup>6</sup> CRETELLA JUNIOR, J. Regime jurídico do tombamento. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, n. 112, p. 50-68, abr.-jun. 1973, p. 50.

4 **INSUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS ELENCADOS PARA A IMPOSIÇÃO DA RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA À PROPRIEDADE. CONTRARIEDADE AO ART. 18, § 1º, DA LEI MUNICIPAL 8.431/2005. PRECEDENTE JUDICIAL ESPECÍFICO**

4.1 A deliberação do COMPAC pelo tombamento preliminar do imóvel de Regina tem lastro no relato de fls. 02 e ss., ao qual **faltam informações importantes como o setor em que situado o imóvel, seu grau de proteção e a data da fachada:**

INVENTÁRIO CULTURAL - EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: <u>VILLA BRANDA</u>	SITUAÇÃO: 
Endereço: <u>Rua 7 de Setembro nº 435</u>	
Indicação Fiscal:	
Setor:	
Grau de Proteção:	
Data da Fachada:	

4.2 Além da omissão dessas informações-chave, a justificativa arquitetônica de fls. 05 e ss. **descreve os porquês da limitação ao direito de Regina de modo genérico e incompatível com a exigência do artigo 18, § 1º, da Lei Municipal 8.431/2005.** Ao tempo em que o ato legislativo requer que o bem apresente “clara e fundamentadamente, **interesse cultural**”, a justificativa se basta em relatar:

- i. que o imóvel guarda características arquitetônicas de meados do século XX:

As características da edificação trazem destaques do estilo Missões, que, acompanhado pelo Art. Déco e outros estilos, foi um importante marco na história da arquitetura brasileira e na história cultural do país. Esse estilo é um símbolo do cenário que envolveu o período da Segunda Guerra Mundial e da utilização da cultura norte-americana como parâmetro. Em muitas localidades,

- ii. que o local vistoriado é repleto de imóveis de diferentes épocas:

O local em que o imóvel está inserido também é importante, pois, mesmo acompanhado por edificações de diferentes épocas, além de representar um período, é completamente compatível com a paisagem urbana tradicional. O

- iii. que o imóvel tem importância arquitetônica superior à histórica:

O imóvel, Villa Branda tem sua importância arquitetônica superior à relevância histórica, já que utiliza técnica construtiva relativa a uma época, possui volumetria e importância podendo ser considerada um

iv. que há outros imóveis na região com o mesmo estilo arquitetônico:

de outros imóveis. A arquitetura traz a referência do estilo em Missões – Neocolonial, com elementos que se repetem ao longo do eixo histórico em outras edificações.

4.3 O primeiro dos porquês da justificativa contradizem a ata de fls. 38-48, na qual se registrou que *“o Conselho terá dificuldades, caso se apegue somente ao mérito arquitetônico das coisas, pois o patrimônio histórico, que nesta concepção seria considerado relevante, não existe mais em Ponta Grossa”*. A contradição se dá pela inconstância quanto ao que é importante e ao que não é para efeito da delimitação do interesse cultural na preservação do imóvel. Deliberações contraditórias e obscuras acerca da imposição de restrições a direitos são a antítese da clara e fundamentada demonstração de interesse cultural exigida pela Lei Municipal 8.431/2005. O tombamento preliminar não pode, destarte, prevalecer.

4.4 O segundo e o terceiro motivos elencados contrastam (i) com a argumentada *identidade arquitetônica do local* e (ii) com o procedimento adotado pelo COMPAC em relação a todas as demais edificações de diferentes épocas existentes na região.

4.5 A um, a suposta identidade arquitetônica se perde em meio ao predomínio de edificações de diferentes épocas e estilos – inclusive bastante contemporâneas – no entorno do imóvel de **Regina**. Não há harmonia estética sequer entre as edificações que compõem a quadra em que situado o imóvel, na qual existem imóveis em estado de abandono, além edificações de diferentes alturas, cores e modos. É o que revelam imagens capturadas por intermédio do *Google Street View*:





**4.6** A dois, desarmonia estética é complementada pela ausência de notícia de medidas restritivas direcionadas às demais edificações da mesma quadra, as quais também refletem opções e estilos arquitetônicos de suas respectivas épocas (predominantemente das últimas décadas) e, por imperativo de ordem lógica, integram idêntico conjunto arquitetônico. Se é assim e se as justificativas de fls. 05 e ss. forem suficientes, todos os imóveis do entorno devem, também, ser incluídos no inventário cultural e posteriormente tombados com base nos motivos “ii” e “iii”, *supra*.

**4.7** O último dos porquês indigitados serve, em verdade, como justificativa para afastar o tombamento do imóvel. Em detalhe: a vistoria realizada dá conta de que a arquitetura do imóvel que se quer tomba tem elementos que se repetem noutras localidades próximas (embora não necessariamente contíguas ou vicinais). Se isso é verdade, o imóvel de **Regina** carece da singularidade que poderia conferir parte da *clara e fundamentada demonstração de interesse cultural* indispensável ao tombamento nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei de regência. Não é demais lembrar, a propósito, que a regulação jurídica do tombamento a nível nacional visa a proteger “*bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico*”<sup>7</sup> – e não há uma menção a excepcional valor nas feições legais, nem mesmo a um só fato memorável que se tenha passado no imóvel de **Regina**. Ainda, a Lei Municipal 8.431/2005, em seu artigo 2º, expressamente reserva o tombamento

<sup>7</sup> É o que estabelece o Decreto-Lei 25/1935: Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

**apenas** aos bens que despertem *importância social para toda a coletividade*, por sua expressividade para *garantia da memória cultural da população princesina*:

*Art. 2º. O Patrimônio Cultural do Município de Ponta Grossa é constituído por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja proteção seja de interesse cultural, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico, científico e social.*

*Parágrafo Único. O interesse cultural que fundamenta o tombamento é constituído pela relevância e expressividade do bem para a garantia da memória cultural da população princesina, sendo expresso pela importância social que desperta para toda a coletividade.*

**4.8** Assim como não há qualquer menção, na justificativa de fls. 05 e ss. ou na ata de deliberação pelo tombamento preliminar do imóvel, a fato memorável que nele tenha se dado, inexistente nos autos indicação de superlativo valor histórico (expressamente negado pelos Conselheiros que intervieram na sessão, cf. fls. 38 e ss.) ou qualquer outro exigido pelo artigo 2º, *caput*, da Lei de regência. E a especificação de seu parágrafo único tampouco é atendida, pois **há nada que indique interesse cultural adensado em “relevância e expressividade do bem para garantia da memória cultural da população (...) sendo expresso pela importância social que desperta para toda a coletividade”**. Tem-se uma construção bonita e de bom gosto. Mas isso não basta para justificar o tombamento, que é **ato plenamente vinculado**<sup>8</sup>, nos termos da Lei Municipal 8.431/2005.

**4.9** Circunstâncias semelhantes levadas à apreciação dos Tribunais resultaram na desconstituição do tombamento de imóveis análogos ao de **Regina**. É o que revela o acórdão pelo qual o **Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sob relatoria do Desembargador Vilson Fontana, julgou a apelação cível nº 0013204-06.2007.8.24.0008**. Na ocasião, debatia-se a anulação de tombamento de imóvel particular no município de Blumenau, com fundamento em sua importância arquitetônica e localidade. Devido às características do entorno do bem, todavia, o TJSC decidiu pela anulação do tombamento nos termos de laudo pericial que instruiu o processo:

***Todas as edificações de uma cidade são ou foram representantes de momentos históricos ou culturais, não podendo a sua preservação ou não ser definida pela sua época, unicamente. (...)***

---

<sup>8</sup> Art. 18. *Omissis*. § 2º - O Inventário Cultural e o Tombamento são atos administrativos plenamente vinculados à legislação e dessa forma serão tratados por todos os órgãos envolvidos em sua apreciação e execução.

*O imóvel evidentemente tem valor arquitetônico e histórico pela sua própria idade, da mesma forma como inúmeros outros na cidade, considerando o seu razoável estado de conservação. (...) Seu tombamento não mais se justifica. Não por si só, mas pelo seu entorno. A sua manutenção se justificava há alguns anos, época do seu cadastramento (final do século XX) como imóvel de interesse de conservação cadastrado pela Prefeitura Municipal de Blumenau. Mas infelizmente **perdeu valor com a ocupação vertical da Alameda Rio Branco e das suas transversais** - sem exceção, não há nenhuma transversal sem um edifício de 50m de altura - devido à legislação urbanística da cidade a partir do ano de 1985.*

**4.10** Tais fatos destacados no julgado supracitado também estão presentes no caso do imóvel de **Regina**, pois, apesar de o imóvel apresentar valor histórico e arquitetônico, as razões para o tombamento se esvaziam completamente ao se observar o entorno da localidade da edificação situada na R. Sete de Setembro, nº 435. Conforme bem anotado pela sra. Brenda Ascheley de Moraes Ferreira, o imóvel está *"acompanhado por edificações de diferentes épocas"*, o que mina por completo a alegação de que *"o imóvel está localizado em um eixo histórico"*, sendo possível verificar que há muitos edifícios e construções de diferentes estilos na localidade.

**4.11** Assim como no julgado do TJSC, aqui se pode afirmar que *"a vizinhança do imóvel não constitui um conjunto arquitetônico, pois houve liberação da região para construção de edifícios de grande porte"*, a exemplo dos vários prédios que figuram nas fotografias *supra*. Destarte, senão pelo não preenchimento dos permissivos da própria Lei 8.431/2005, o imóvel de **Regina** não pode ser tombado em respeito à autoridade da decisão da Corte.

## **5 SUCESSIVAMENTE: DESAPROPRIAÇÃO MEDIANTE JUSTA E PRÉVIA INDENIZAÇÃO À PROPRIETÁRIA**

**5.1** Regina não tem interesse em arcar com os elevados custos de manutenção da casa em que cresceu. A proprietária tem mais de 80 anos, reside em outro Município e não tem condições de zelar pela conservação de bem que não lhe tem serventia. Na qualidade de proprietária, manteve o imóvel alugado por longos anos. Mas, depois que os locatários desocuparam o bem em virtude de problemas estruturais e funcionais cuja resolução se revelou muito onerosa, ofertou-o à venda. Isso foi documentado pelo próprio formulário de inclusão do bem no inventário cultural, lavrado apenas em 18/05/2021 (mais de ano depois da notificação da proprietária acerca da inclusão):



ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO				
USO ATUAL:		ESTADO FÍSICO		
<input type="checkbox"/> Residência	<input type="checkbox"/> Educação	<input type="checkbox"/> Serviço Público	<input type="checkbox"/> Ótimo	<input type="checkbox"/> Ruim
<input type="checkbox"/> Saúde	<input type="checkbox"/> Serviço	<input type="checkbox"/> Industrial	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Ruína
<input type="checkbox"/> Comercial	<input type="checkbox"/> Religioso	<input checked="" type="checkbox"/> Outro:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	
Observação para Anotação.				
NOME: BRENDA ASCHELEY DE MORAIS FERREIRA				
DATA: 28/05/2023.				

5.2 A inscrição do imóvel no livro do tomo decresce sua avaliação e dificulta a prática de virtualmente qualquer ato de fruição ou disposição do imóvel por **Regina**. Ou seja: o significado econômico da titularidade se perde para ela em razão do tombamento do bem, razão pela qual a **proprietária** desde logo informa que **não poderá fazer obras ou intervenções no imóvel sem prejuízo a seu sustento, como lhe faculta o artigo 40 da Lei Municipal 8.431/2005.**

5.3 À luz do exposto, se o COMPAC e a Administração Municipal entendem pela imperatividade de preservação e conservação do imóvel, por seu mal esclarecido significado histórico e/ou arquitetônico, convém que procedam a sua desapropriação por utilidade pública, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º, k, do Decreto-Lei 3.365/1941:

*Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.*

*Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.*

*Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:*

*k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;*

5.4 Em sendo o caso de o Município avocar o cuidado que quer dedicar ao bem em nome do “interesse coletivo” mencionado na ata de fls. 38 e ss, por evidente deverá assegurar a **Regina** justa e prévia indenização em dinheiro, conforme preceituado

pelo artigo 5º, XXIV<sup>9</sup>, da Constituição Federal, cuja *ratio* permeia também o artigo 9º, XII<sup>10</sup>, da Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa. Neste ânimo, se optar por, no escopo do referido Decreto-Lei, expropriar o imóvel de **Regina** para proteger suas características arquitetônicas ou a paisagem urbana, o Executivo Municipal deve providenciar declaração de utilidade pública e notificar **Regina** com proposta de indenização que reflita o valor real do imóvel, para viabilizar a desapropriação amigável prevista pelo artigo 10-A do Decreto-Lei 3.365/1941, incluído pela Lei 13.867/2019:

Art. 10-A. O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização. (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo conterá: (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

I - cópia do ato de declaração de utilidade pública; (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações; (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

III - valor da oferta; (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

§ 2º Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis. (Incluído pela Lei nº 13.867, de 2019)

**5.5** Por outras palavras: se a Administração Pública quer preservar e conservar o bem por considera-lo enquadrado na hipótese do artigo 5º, *k*, do Decreto-Lei 3.365/1941, que o faça às expensas do erário, onerando indistintamente a todos os contribuintes, sem prejudicar, de modo individual e desproporcional, apenas **Regina**. A **proprietária**, aliás, desde logo registra ter nada a opor em face de eventual notificação para desapropriação pelo *valor real* do imóvel.

## 6 REQUERIMENTO

**6.1** Diante do exposto **Regina** requer:

---

<sup>9</sup> Art. 5º. *Omissis*. XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

<sup>10</sup> Art. 9º Compete ao Município: XII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, na forma da legislação federal.